

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

GABINETE DO PREFEITO

Pregão Eletrônico n.º 001/2025/CMC

Processo Administrativo n.º 51-092/2025/CMC

A **Câmara Municipal de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 225, de 27 de maio de 2025, e demais legislação aplicável e, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de Material de Consumo (Gêneros Alimentícios, Material de copa e cozinha, de limpeza e higienização), atendendo a Câmara Municipal de Cabixi - RO.

Tipo: Menor Preço por ITEM.

Tipo da Contratação: Licitação destinada a Licitação destinada a **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA** para ME - Microempresas, EPP - Empresas de Pequeno Porte e MEI - Microempreendedor Individual.

Método De Disputa: Aberto.

AVISO DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 34.822,17 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois reais e dezessete centavos).

Data de Abertura: 11 de junho de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cabixi (www.cabixi.ro.leg.br).

Informações Complementares: Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.

Cabixi - RO, 28 de maio de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 39556

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 010/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0498/2025/SEMEC

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 166, de 1º de setembro de 2023, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 050, de 1 de fevereiro de 2017, e demais legislação aplicável e, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em serviços de montagem de equipamentos, sonorização e iluminação de palco, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

Tipo: Menor Preço por ITEM.

Tipo da Contratação: Licitação destinada a Licitação destinada a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA para ME - Microempresas, EPP - Empresas de Pequeno Porte e MEI - Microempreendedor Individual.

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 76.701,50 (setenta e seis mil, setecentos e um reais e cinquenta centavos).

Data de Abertura: 13 de junho de 2025, às 11h00 (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

Informações Complementares: Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.

Cabixi - RO, 28 de maio de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 39566

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 012/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-564/2025/SEMOSP

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 050, de 1 de fevereiro de 2017, e demais legislação aplicável e, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de materiais necessários à construção da ponte mista de concreto armado e madeira, com o objetivo de atender as necessidades de infraestrutura da Linha 9 Rumo Colorado - Rio Belo.

Tipo: Menor Preço por LOTE.

Tipo da Contratação: Licitação destinada a AMPLA CONCORRÊNCIA.

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 404.288,40 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

Data de Abertura: 16 de junho de 2025, às 11h00 (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

Informações Complementares: Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.

Cabixi - RO, 29 de maio de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 39592

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 020/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0691/2025/SEMOSP

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 050, de 1 de fevereiro de 2017, e demais legislação aplicável e, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para o uso dos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

Tipo: Menor Preço por LOTE.

Tipo da Contratação: Licitação destinada a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA para ME - Microempresas, EPP - Empresas de Pequeno Porte e MEI - Microempreendedor Individual.

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 19.543,90 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

Data de Abertura: 16 de junho de 2025, às 09h30 (horário de Brasília - DF). Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).

Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).

Informações Complementares: Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.

Cabixi - RO, 28 de maio de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 39590

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 024/2025/PMC

Processo Administrativo n.º 1-0693/2025/SEMOSP

O **Município de Cabixi**, Estado de Rondônia, através do Setor de Licitações e Contratações Públicas - SLCP, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 166, de 1º de setembro de 2023, Lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como as alterações dadas pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 050, de 1 de fevereiro de 2017, e demais legislação aplicável e, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que adiante segue:

Objeto: O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo self service, com fornecimento de alimentação pronta, servida em restaurante devidamente estabelecido, com instalações adequadas às normas sanitárias, visando atender os servidores públicos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária e Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura que, no exercício de suas funções, se deslocam para o município de Vilhena/RO a serviço das respectivas secretarias. para atender as necessidades da Administração Pública Municipal.

Tipo: Menor Preço por ITEM.

Tipo da Contratação: Licitação destinada a Licitação destinada a CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA para ME - Microempresas, EPP - Empresas de Pequeno Porte e MEI - Microempreendedor Individual.

Método De Disputa: Aberto.

Valor Estimado: R\$ 15.697,80 (quinze mil, seiscentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).

Data de Abertura: 13 de junho de 2025, às 08h30 (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br).
Disponibilidade do Edital: Consulta e retirada das 7h00 às 13h00 (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede do Setor de Licitações e Contratações Públicas, ou, gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sistema de licitações oficial do Município Licitanet - Licitações Online (www.licitanet.com.br) e no Portal da Transparência do Município (www.transparencia.cabixi.ro.gov.br).
Informações Complementares: Informações complementares poderão ser obtidas pelo telefone: (69) 3345-2353, ou pelo e-mail: cpl_cabixi@hotmail.com.

com.

Cabixi - RO, 28 de maio de 2025.

(Documento assinado eletronicamente)

Allison Maicon Bento Pretto

Agente de Contratação

Dec. n.º 082/2024

Protocolo 39563



MUNICÍPIO DE CABIXI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

2 de 3

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR
			BIMESTRE	%	JAN A ABR	%	
		(a)	(b)	(b/a)	(c)	(c/a)	(a-c)
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	52.968.870,00	52.968.870,00	8.439.958,45	15,93	16.026.362,35	30,26	36.942.507,65
DÉFICIT (VI)					0,00		
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	52.968.870,00	52.968.870,00	8.439.958,45	15,93	16.026.362,35	30,26	36.942.507,65
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.025.512,47			4.025.512,47		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais (CC 5.2.2.1.3.01.00)		4.025.512,47			4.025.512,47		

MUNICÍPIO DE CABIXI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

3 de 3

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

RS 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS²
			BIMESTRE	JAN A ABR		BIMESTRE	JAN A ABR			
	(d)	(e)		(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(j)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	52.934.269,50	59.006.804,97	8.665.060,28	16.378.158,09	42.628.646,88	6.183.315,37	10.746.849,72	48.259.955,25	10.432.685,27	0,00
DESPESAS CORRENTES	46.979.646,90	48.373.730,09	8.597.883,32	16.057.981,13	32.315.748,96	6.168.133,88	10.731.668,23	37.642.061,86	10.417.503,78	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	24.968.832,28	25.019.832,28	3.532.244,13	6.806.601,20	18.213.231,08	3.532.244,13	6.806.601,20	18.213.231,08	6.611.445,25	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.010.814,62	23.353.897,81	5.065.639,19	9.251.379,93	14.102.517,88	2.635.889,75	3.925.067,03	19.428.830,78	3.806.058,53	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	22.010.814,62	23.353.897,81	5.065.639,19	9.251.379,93	14.102.517,88	2.635.889,75	3.925.067,03	19.428.830,78	3.806.058,53	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.604.622,60	10.283.074,88	67.176,96	320.176,96	9.962.897,92	15.181,49	15.181,49	10.267.893,39	15.181,49	0,00
INVESTIMENTOS	5.603.622,60	10.247.074,88	36.364,86	289.364,86	9.957.710,02	1.095,96	1.095,96	10.245.978,92	1.095,96	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	36.000,00	30.812,10	30.812,10	5.187,90	14.085,53	14.085,53	21.914,47	14.085,53	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	52.934.269,50	59.006.804,97	8.665.060,28	16.378.158,09	42.628.646,88	6.183.315,37	10.746.849,72	48.259.955,25	10.432.685,27	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIV. / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	52.934.269,50	59.006.804,97	8.665.060,28	16.378.158,09	42.628.646,88	6.183.315,37	10.746.849,72	48.259.955,25	10.432.685,27	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			5.279.512,63		5.593.677,08	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	52.934.269,50	59.006.804,97	8.665.060,28	16.378.158,09		6.183.315,37	16.026.362,35		16.026.362,35	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		



MUNICÍPIO DE CABIXI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")												RS 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%			
												(b)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	52.968.870,00	59.055.405,47	8.665.060,28	16.378.158,09	100,00	42.677.247,38	6.183.315,37	10.746.849,72	100,00	48.308.555,75	0,00	
Legislativa	2.696.000,00	2.696.000,00	518.433,89	996.780,46	6,09	1.699.219,54	403.190,88	713.104,93	6,64	1.982.895,07	0,00	
Ação Legislativa	2.696.000,00	2.696.000,00	518.433,89	996.780,46	6,09	1.699.219,54	403.190,88	713.104,93	6,64	1.982.895,07	0,00	
Administração	8.488.160,59	9.286.337,17	1.205.316,68	3.002.434,85	18,33	6.283.902,32	1.071.483,39	1.979.404,20	18,42	7.306.932,97	0,00	
Administração Financeira	2.661.561,00	2.661.561,00	199.341,06	1.008.651,10	6,16	1.652.909,90	339.556,92	669.635,50	6,23	1.991.925,50	0,00	
Administração Geral	5.826.599,59	6.624.776,17	1.005.975,62	1.993.783,75	12,17	4.630.992,42	731.926,47	1.309.768,70	12,19	5.315.007,47	0,00	
Assistência Social	2.918.203,81	3.018.203,81	502.749,32	827.945,35	5,06	2.190.258,46	477.242,01	727.838,59	6,77	2.290.365,22	0,00	
Assistência à Pessoa Idosa	10.100,00	10.100,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00	0,00	0,00	0,00	10.100,00	0,00	
Assistência à Pessoa com Deficiência	86.000,00	86.000,00	86.000,00	86.000,00	0,53	0,00	86.000,00	86.000,00	0,80	0,00	0,00	
Assistência à Criança e ao Adolescente	562.367,00	552.867,00	61.408,80	135.954,34	0,83	416.912,66	60.155,72	96.556,50	0,90	456.310,50	0,00	
Assistência Comunitária	2.259.736,81	2.369.236,81	355.340,52	605.991,01	3,70	1.763.245,80	331.086,29	545.282,09	5,07	1.823.954,72	0,00	
Saúde	15.082.121,21	18.899.214,91	1.999.935,14	4.150.418,97	25,34	14.748.795,94	1.927.847,83	3.629.288,87	33,77	15.269.926,04	0,00	
Atenção Básica	2.741.446,98	6.164.540,68	201.084,82	473.096,39	2,89	5.691.444,29	237.851,47	429.462,12	4,00	5.735.078,56	0,00	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.185.433,28	12.579.433,28	1.783.315,81	3.651.557,27	22,30	8.927.876,01	1.674.461,85	3.174.061,44	29,53	9.405.371,84	0,00	
Vigilância Sanitária	12.582,00	12.582,00	0,00	0,00	0,00	12.582,00	0,00	0,00	0,00	12.582,00	0,00	
Vigilância Epidemiológica	142.658,95	142.658,95	15.534,51	25.765,31	0,16	116.893,64	15.534,51	25.765,31	0,24	116.893,64	0,00	
Educação	13.410.632,27	13.721.215,46	2.978.964,30	4.995.770,31	30,50	8.725.445,15	1.747.500,80	2.944.850,01	27,40	10.776.365,45	0,00	
Ensino Fundamental	12.052.132,27	12.362.715,46	2.881.563,53	4.608.005,09	28,14	7.754.710,37	1.629.418,30	2.749.622,92	25,59	9.613.092,54	0,00	
Ensino Superior	442.500,00	442.500,00	21.304,84	222.738,08	1,36	219.761,92	40.696,65	62.209,89	0,58	380.290,11	0,00	
Educação Infantil	886.000,00	886.000,00	76.095,93	165.027,14	1,01	720.972,86	77.385,85	133.017,20	1,24	752.982,80	0,00	
Demais Subfunções	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	
Cultura	56.455,00	56.455,00	0,00	0,00	0,00	56.455,00	0,00	0,00	0,00	56.455,00	0,00	
Difusão Cultural	56.455,00	56.455,00	0,00	0,00	0,00	56.455,00	0,00	0,00	0,00	56.455,00	0,00	
Urbanismo	2.786.378,20	3.400.378,20	41.649,94	189.595,54	1,16	3.210.782,66	42.880,41	65.579,78	0,61	3.334.798,42	0,00	
Infra-Estrutura Urbana	2.370.396,31	2.970.396,31	41.649,94	41.649,94	0,25	2.928.746,37	20.889,94	20.889,94	0,19	2.949.506,37	0,00	
Serviços Urbanos	415.981,89	429.981,89	0,00	147.945,60	0,90	282.036,29	21.990,47	44.689,84	0,42	385.292,05	0,00	
Saneamento	31.455,00	31.455,00	0,00	0,00	0,00	31.455,00	0,00	0,00	0,00	31.455,00	0,00	
Saneamento Básico Urbano	31.455,00	31.455,00	0,00	0,00	0,00	31.455,00	0,00	0,00	0,00	31.455,00	0,00	
Gestão Ambiental	20.970,00	20.970,00	0,00	0,00	0,00	20.970,00	0,00	0,00	0,00	20.970,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	20.970,00	20.970,00	0,00	0,00	0,00	20.970,00	0,00	0,00	0,00	20.970,00	0,00	
Agricultura	2.036.587,38	2.036.587,38	255.554,90	365.034,24	2,23	1.671.553,14	139.501,09	242.454,92	2,26	1.794.132,46	0,00	
Promoção da Produção Agropecuária	2.036.587,38	2.036.587,38	255.554,90	365.034,24	2,23	1.671.553,14	139.501,09	242.454,92	2,26	1.794.132,46	0,00	
Comércio e Serviços	121.970,00	121.970,00	0,00	3.569,12	0,02	118.400,88	649,66	1.451,26	0,01	120.518,74	0,00	
Turismo	121.970,00	121.970,00	0,00	3.569,12	0,02	118.400,88	649,66	1.451,26	0,01	120.518,74	0,00	
Energia	630.485,00	630.485,00	280.000,00	494.191,08	3,02	136.293,92	190.293,94	206.142,80	1,92	424.342,20	0,00	
Energia Elétrica	630.485,00	630.485,00	280.000,00	494.191,08	3,02	136.293,92	190.293,94	206.142,80	1,92	424.342,20	0,00	
Transporte	4.094.041,54	4.505.723,54	834.356,01	1.288.116,53	7,86	3.217.607,01	154.200,30	205.659,05	1,91	4.300.064,49	0,00	
Transporte Rodoviário	4.094.041,54	4.505.723,54	834.356,01	1.288.116,53	7,86	3.217.607,01	154.200,30	205.659,05	1,91	4.300.064,49	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1272], PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI



MUNICÍPIO DE CABIXI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")												RS 1
FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			BIMESTRE	JAN A ABR	%		BIMESTRE	JAN A ABR	%			
												(a)
Desporto e Lazer	244.410,00	244.410,00	17.288,00	33.489,54	0,20	210.920,46	14.439,53	16.989,78	0,16	227.420,22	0,00	
Desporto Comunitário	244.410,00	244.410,00	17.288,00	33.489,54	0,20	210.920,46	14.439,53	16.989,78	0,16	227.420,22	0,00	
Encargos Especiais	1.000,00	36.000,00	30.812,10	30.812,10	0,19	5.187,90	14.085,53	14.085,53	0,13	21.914,47	0,00	
Serviço da Dívida Interna	1.000,00	36.000,00	30.812,10	30.812,10	0,19	5.187,90	14.085,53	14.085,53	0,13	21.914,47	0,00	
Reserva de Contingência	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	
Demais Subfunções	350.000,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	0,00	0,00	350.000,00	0,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	52.968.870,00	59.055.405,47	8.665.060,28	16.378.158,09	100,00	42.677.247,38	6.183.315,37	10.746.849,72	100,00	48.308.555,75	0,00	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

MUNICÍPIO DE CABIXI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2024 A ABR/2025

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R\$ 1	
ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024	JAN/2025	FEV/2025	MAR/2025	ABR/2025			
RECEITAS CORRENTES (I)	4.628.205,91	3.686.885,81	5.038.960,23	4.070.861,26	3.675.468,28	4.667.771,04	3.207.735,24	6.338.659,13	4.740.730,05	3.799.348,89	4.577.899,76	4.292.683,25	52.725.208,85	55.514.888,12	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	359.126,06	205.551,20	203.994,23	242.210,02	262.607,41	330.196,16	116.594,88	349.489,11	193.041,09	190.110,75	356.265,87	276.631,18	3.085.817,96	4.285.164,74	
IPTU	103.090,07	12.204,60	12.662,31	7.756,05	4.085,25	21.908,03	14.442,81	12.208,83	7.517,31	25.265,28	99.103,60	59.238,59	379.482,73	520.533,61	
ISS	49.134,87	49.295,08	20.945,43	54.744,21	44.372,79	47.475,76	25.799,41	36.033,12	25.448,92	18.354,76	34.919,17	27.040,76	433.564,28	549.941,44	
ITBI	26.374,88	53,55	6.871,62	21.212,44	67.258,39	32.871,85	7.380,74	3.167,62	16.057,55	59.186,56	31.488,60	36.779,60	308.703,40	850.340,82	
IRRF	103.014,68	106.311,40	101.899,65	112.195,86	102.681,48	181.797,10	33.919,86	259.498,60	96.571,27	22.325,49	106.888,39	90.042,57	1.317.146,35	1.250.000,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	77.511,56	37.686,57	61.615,22	46.301,46	44.209,50	46.143,42	35.052,06	38.580,94	47.446,04	64.978,66	83.866,11	63.529,66	646.921,20	1.114.348,87	
Contribuições	30.048,89	30.307,50	26.091,87	31.042,96	26.513,81	0,00	58.510,88	30.767,60	33.024,23	29.163,88	28.430,77	30.979,55	354.881,94	360.000,00	
Receita Patrimonial	140.490,87	129.243,35	177.624,76	172.709,74	160.528,22	167.896,00	149.454,97	162.705,04	152.398,95	162.370,49	189.836,56	285.032,64	2.050.291,59	774.114,84	
Rendimentos de Aplicação Financeira	140.490,87	129.243,35	177.624,76	172.709,74	160.528,22	167.896,00	149.454,97	162.705,04	152.398,95	162.370,49	189.836,56	285.032,64	2.050.175,55	774.114,84	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116,04	0,00	0,00	0,00	116,04	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Correntes	4.091.165,03	3.306.869,47	4.611.826,23	3.611.291,17	3.213.372,92	4.091.641,86	2.865.470,91	5.778.661,64	4.347.428,25	3.409.094,35	3.984.568,49	3.684.352,61	46.995.742,93	49.852.494,27	
Cota-Parte do FPM	1.106.634,44	1.188.340,88	1.287.668,48	1.007.308,10	1.048.970,43	890.289,31	1.110.330,81	1.811.825,94	1.111.915,98	1.492.062,84	982.592,03	998.481,16	14.036.420,40	16.066.799,84	
Cota-Parte do ICMS	964.012,91	1.382.978,11	2.284.433,19	1.165.678,23	1.400.400,07	1.852.817,36	1.034.467,27	2.238.251,67	1.725.936,49	1.057.577,00	2.176.845,04	1.268.394,13	18.551.791,47	18.950.000,00	
Cota-Parte do IPVA	111.643,95	84.475,53	118.521,56	89.191,95	47.945,74	63.131,51	23.914,68	20.017,47	129.225,22	101.287,69	98.779,27	106.879,26	995.013,83	1.150.000,00	
Cota-Parte do ITR	1.044,27	1.171,27	1.365,40	1.384,71	24.040,78	67.503,03	9.652,72	7.806,29	3.282,60	1.737,93	982,53	418,24	120.389,77	22.385,98	
Transferências da LC 61/1989	5.079,13	5.101,25	8.553,71	7.797,42	4.903,56	10.743,49	0,00	15.568,52	0,00	15.349,68	0,00	19.751,35	92.848,11	47.086,25	
Transferências do FUNDEB	514.137,91	423.797,56	429.560,32	534.897,60	329.298,43	471.917,72	387.179,77	595.593,88	495.074,57	501.531,86	461.824,55	445.969,04	5.590.783,21	5.320.000,00	
Outras Transferências Correntes	1.388.612,42	221.004,87	481.723,57	805.033,16	357.813,91	735.239,44	299.925,66	1.089.597,87	881.993,39	239.547,35	263.545,07	844.459,43	7.608.496,14	8.396.222,20	
Outras Receitas Correntes	7.375,06	14.914,29	19.423,14	13.607,37	12.445,92	78.037,02	17.703,60	17.035,74	14.837,53	8.609,42	18.798,07	15.687,27	238.474,43	243.114,27	
DEDUÇÕES (II)	452.723,04	547.453,55	636.600,69	454.272,05	459.979,63	574.328,52	438.241,43	708.473,98	594.072,03	533.603,01	651.839,74	478.784,82	6.530.372,49	6.296.018,12	
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dedução de Receita para Formação do Fundeb	452.723,04	547.453,55	636.600,69	454.272,05	459.979,63	574.328,52	438.241,43	708.473,98	594.072,03	533.603,01	651.839,74	478.784,82	6.530.372,49	6.296.018,12	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.175.482,87	3.139.432,26	4.402.359,54	3.616.589,21	3.215.488,65	4.093.442,52	2.769.493,81	5.630.185,15	4.146.658,02	3.265.745,88	3.926.060,02	3.813.898,43	46.194.836,36	49.218.870,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4.175.482,87	3.139.432,26	4.402.359,54	3.616.589,21	3.215.488,65	4.093.442,52	2.769.493,81	5.530.185,15	4.146.658,02	3.265.745,88	3.926.060,02	3.813.898,43	46.094.836,36	49.218.870,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.576,00	48.576,00	48.576,00	48.576,00	194.304,00	587.000,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	4.175.482,87	3.139.432,26	4.402.359,54	3.616.589,21	3.215.488,65	4.093.442,52	2.769.493,81	5.530.185,15	4.098.082,02	3.217.169,88	3.877.484,02	3.765.322,43	45.900.532,36	48.631.870,00	

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

2 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				RS 1
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)				0,00
				0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR			0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
VALOR			0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			APORTES REALIZADOS	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			0,00	
Outros Aportes para o RPPS			0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa			0,00	
Investimentos e Aplicações			0,00	
Outros Bens e Direitos			0,00	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
RECEITAS CORRENTES (VII)		0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00	
Ativo		0,00	0,00	
Inativo		0,00	0,00	
Pensionista		0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00	
Ativo		0,00	0,00	
Inativo		0,00	0,00	
Pensionista		0,00	0,00	
Receita Patrimonial		0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	
Receita de Serviços		0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00	
Compensação Financeira entre os Regimes		0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1272], PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

3 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)				RS 1	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				0,00	0,00
Amortização de Empréstimos				0,00	0,00
Outras Receitas de Capital				0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)				0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				APORTES REALIZADOS	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					0,00
Recursos para Formação de Reserva					0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				SALDO ATUAL	
Caixa e Equivalentes de Caixa					0,00
Investimentos e Aplicações					0,00
Outros Bens e Direitos					0,00
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS					
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
Receitas Correntes			0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)			0,00	0,00	

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1272], PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

4 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOURO		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1272], PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

MUNICÍPIO DE CABIXI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

Página 1 de 3

RS 1

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
		Jan a Abr/2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	49.218.870,00	15.152.362,35
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.285.164,74	1.016.048,89
IPTU	520.533,61	191.124,78
ISS	549.941,44	105.763,61
ITBI	850.340,82	143.512,31
IRRF	1.250.000,00	315.827,72
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.114.348,87	259.820,47
Contribuições	360.000,00	121.598,43
Receita Patrimonial	774.114,84	789.638,64
Aplicações Financeiras (II)	774.114,84	789.522,60
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	116,04
Transferências Correntes	43.556.476,15	13.167.144,10
Cota Parte do FPM	13.298.591,66	3.668.041,76
Cota Parte do ICMS	15.617.848,34	4.983.002,19
Cota Parte do IPVA	966.566,39	349.893,55
Cota Parte do ITR	18.446,77	5.137,09
Transferências da LC 61/1989	38.800,79	27.124,25
Transferências do FUNDEB	5.220.000,00	1.904.400,02
Outras Transferências Correntes	8.396.222,20	2.229.545,24
Demais Receitas Correntes	243.114,27	57.932,29
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	243.114,27	57.932,29
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	48.444.755,16	14.362.839,75
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	3.750.000,00	874.000,00
Operações de Crédito (VIII)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	100.000,00	0,00
Transferências de Capital	3.650.000,00	874.000,00
Convênios	3.650.000,00	874.000,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	3.750.000,00	874.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	52.194.755,16	15.236.839,75
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	52.194.755,16	15.236.839,75

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1272], PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

MUNICÍPIO DE CABIXI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

Página 2 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	48.373.730,09	16.057.981,13	10.731.668,23	10.417.503,78	462.809,03	1.137.647,55	1.136.617,05
Pessoal e Encargos Sociais	25.019.832,28	6.806.601,20	6.806.601,20	6.611.445,25	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	23.353.897,81	9.251.379,93	3.925.067,03	3.806.058,53	462.809,03	1.137.647,55	1.136.617,05
Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	23.353.897,81	9.251.379,93	3.925.067,03	3.806.058,53	462.809,03	1.137.647,55	1.136.617,05
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	48.373.730,09	16.057.981,13	10.731.668,23	10.417.503,78	462.809,03	1.137.647,55	1.136.617,05
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	10.283.074,88	320.176,96	15.181,49	15.181,49	1.107.621,65	392.826,99	374.280,99
Investimentos	10.247.074,88	289.364,86	1.095,96	1.095,96	1.107.621,65	392.826,99	374.280,99
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado(XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito(XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	36.000,00	30.812,10	14.085,53	14.085,53	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + .	10.247.074,88	289.364,86	1.095,96	1.095,96	1.107.621,65	392.826,99	374.280,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	350.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	58.970.804,97	16.347.345,99	10.732.764,19	10.418.599,74	1.570.430,68	1.530.474,54	1.510.898,04
DESPA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	58.970.804,97	16.347.345,99	10.732.764,19	10.418.599,74	1.570.430,68	1.530.474,54	1.510.898,04
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]							1.736.911,29
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]							1.736.911,29

META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		407.467,82
JUROS NOMINAIS	Jan a Abr/2025	
	VALOR INCORRIDO	
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (Exceto RPPS) (XXXVI)		789.522,60
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (Exceto RPPS) (XXXVII)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		2.526.433,89
META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR CORRENTE
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		839.142,61

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1272], PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

MUNICÍPIO DE CABIXI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

Página 3 de 3

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1

ABAIXO DA LINHA		
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	SALDO	
	Em 31/Dez/2024 (a)	Jan a Abr/2025 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XL)	-1.614.308,18	-410.279,57
Disponibilidade de Caixa	-1.614.308,18	-410.279,57
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	0,00
(-)Restos a Pagar Processados (XLI)	1.587.366,12	36.391,66
(-)Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	26.942,06	373.887,91
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	1.614.308,18	410.279,57
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)		1.204.028,61
AJUSTE METODOLÓGICO		Jan a Abr/2025
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-1.550.974,46
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		0,00
OUTROS AJUSTES (XLIX)		0,00
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)]		-346.945,85
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)		-1.136.468,45
INFORMAÇÕES ADICIONAIS		PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.025.512,47
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS		0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais		4.025.512,47
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1272], PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI



MUNICÍPIO DE CABIXI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total
		Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2024 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2024 (g)					
	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	76.232,22	1.511.133,90	1.570.430,68	120,28	16.815,16	625.226,94	3.778.925,79	1.530.474,54	1.510.898,04	143.301,38	2.749.953,31	L = (e + k)
02	PODER EXECUTIVO	76.232,22	1.511.133,90	1.570.430,68	120,28	16.815,16	625.226,94	3.778.925,79	1.530.474,54	1.510.898,04	143.301,38	2.749.953,31	2.766.768,47
0202	Gabinete do Prefeito	0,00	4.214,46	4.214,46	0,00	0,00	22.637,51	54.305,15	12.726,53	12.726,53	8.250,00	55.966,13	55.966,13
0203	Secretaria Municipal Especial	0,00	9.661,77	9.541,49	120,28	0,00	4.497,87	63.728,20	43.045,50	42.213,00	0,00	26.013,07	26.013,07
0204	Secret Mun de Educ, Cult, Esp e Turismo	552,36	59.337,94	58.227,02	0,00	1.663,28	101.556,59	602.847,10	160.518,22	141.972,22	0,00	562.431,47	564.094,75
0205	Secretaria Municipal de Saúde	70.155,90	717.449,97	774.072,64	0,00	13.533,23	280.308,34	1.167.510,20	611.660,83	611.462,83	9.088,30	827.267,41	840.800,64
0206	Secretaria Mun de Assistência Social	1.606,23	5.792,99	5.780,57	0,00	1.618,65	37.108,56	273.610,16	95.416,13	95.416,13	11.357,26	203.945,33	205.563,98
0207	Secretaria Mun de Agricultura e Pecuária	0,00	22.290,07	22.290,07	0,00	0,00	397.693,35	164.253,04	164.253,04	0,00	233.440,31	233.440,31	233.440,31
0208	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	3.917,73	692.386,70	696.304,43	0,00	0,00	179.118,07	1.219.231,63	442.854,29	442.854,29	114.605,82	840.889,59	840.889,59
	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02	PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL (III) = (I + II)	76.232,22	1.511.133,90	1.570.430,68	120,28	16.815,16	625.226,94	3.778.925,79	1.530.474,54	1.510.898,04	143.301,38	2.749.953,31	2.766.768,47

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1272], PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

MUNICÍPIO DE CABIXI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

Página 1 de 5

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3.170.815,87	756.228,42	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	520.533,61	191.124,78	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	850.340,82	143.512,31	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	549.941,44	105.763,61	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.250.000,00	315.827,72	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	36.236.272,07	11.291.498,44	
2.1- Cota-Parte FPM	16.066.799,84	4.585.052,01	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	14.850.359,84	4.585.052,01	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	1.216.440,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	18.950.000,00	6.228.752,66	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	47.086,25	35.101,03	
2.4- Cota-Parte ITR	22.385,98	6.421,30	
2.5- Cota-Parte IPVA	1.150.000,00	436.171,44	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	39.407.087,94	12.047.726,86	
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1	6.296.018,12	2.258.299,60	
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))	2.847.805,57	753.632,03	

FUNDEB			
RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR	
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	5.226.798,79	1.926.456,39	
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.226.798,79	1.926.456,39	
6.1.1- Principal	5.220.000,00	1.904.400,02	
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	6.798,79	22.056,37	
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.2.1- Principal	0,00	0,00	
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	
6.3.1- Principal	0,00	0,00	
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	
6.4.1- Principal	0,00	0,00	
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00	
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-1.076.018,12	-353.899,58	

MUNICÍPIO DE CABIXI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Página 2 de 5

RS 1

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)				VALOR		
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT				310.583,19		
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR				310.583,19		
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS				0,00		
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)				2.237.039,58		
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	5.537.381,98	1.987.801,69	1.944.750,39	1.890.754,83	0,00	
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.962.000,00	1.582.092,42	1.582.092,42	1.528.096,86	0,00	
10.1.1- Educação Infantil	154.000,00	40.738,37	40.738,37	39.421,53	0,00	
10.1.2- Ensino Fundamental	4.808.000,00	1.541.354,05	1.541.354,05	1.488.675,33	0,00	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2- OUTRAS DESPESAS	575.381,98	405.709,27	362.657,97	362.657,97	0,00	
10.2.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.2- Ensino Fundamental	575.381,98	405.709,27	362.657,97	362.657,97	0,00	
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
10.2.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	1.677.218,50	1.634.167,20	1.580.171,64	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.677.218,50	1.634.167,20	1.580.171,64	0,00	0,00	0,00
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.582.092,42	1.582.092,42	1.528.096,86	0,00	0,00	0,00
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO10 (m)		
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.348.519,47	1.582.092,42	1.582.092,42	82,12		
16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI)	0,00	0,00	0,00	0,00		
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q)	% NÃO APLICADO (r)	
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	192.645,64	292.289,19	292.289,19	99.643,55	15,17	

MUNICÍPIO DE CABIXI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Página 3 de 5

RS 1

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v)	Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w)	Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x)
19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	310.583,19	0,00	-310.583,19	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	310.583,19	0,00	-310.583,19	0,00
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.696.441,02	1.356.930,14	937.889,73	922.726,57	0,00	
20.1- Educação Infantil	732.000,00	124.288,77	92.278,83	92.007,08	0,00	
20.2- Ensino Fundamental	3.964.441,02	1.232.641,37	845.610,90	830.719,49	0,00	
20.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.6- Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
20.7- Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	10.233.823,00	3.344.731,83	2.882.640,12	2.813.481,40	0,00	
21.1- Educação Infantil	886.000,00	165.027,14	133.017,20	131.428,61	0,00	
21.1.1- Creche	886.000,00	165.027,14	133.017,20	131.428,61	0,00	
21.1.2- Pré-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
21.2- Ensino Fundamental	9.347.823,00	3.179.704,69	2.749.622,92	2.682.052,79	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR		
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)				937.889,73		
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)				2.258.299,60		
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)				99.643,55		
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)				0,00		
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4				0,00		
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))				0,00		
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)				3.096.545,78		

MUNICÍPIO DE CABIXI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Página 4 de 5

RS 1

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5		VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)	
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS		3.011.931,71	3.096.545,78	25,70	
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	380.538,96	43.147,05	70.303,30	0,00	310.235,66
30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	258.493,88	35.622,91	59.923,51	0,00	198.570,37
30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	122.045,08	7.524,14	10.379,79	0,00	111.665,29
30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		5.594.892,46		1.212.648,82	
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA		455.327,62		155.592,60	
31.1.1- Salário-Educação		280.000,00		125.863,00	
31.1.2- PDDE		0,00		0,00	
31.1.3- PNAE		30.000,00		0,00	
31.1.4- PNATE		44.000,00		11.236,40	
31.1.5- Outras Transferências do FNDE		101.327,62		18.493,20	
31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		2.551.048,50		528.641,02	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00		0,00	
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00		0,00	
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB		0,00		0,00	
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		2.588.516,34		528.415,20	
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	3.487.392,46	1.651.038,48	62.209,89	61.035,17	0,00
32.1- Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.2- Ensino Fundamental	3.014.892,46	1.428.300,40	0,00	0,00	0,00
32.3- Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- Ensino Superior	442.500,00	222.738,08	62.209,89	61.035,17	0,00
32.5- Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- Outras	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e)	DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	13.721.215,46	4.995.770,31	2.944.850,01	2.874.516,57	0,00

MUNICÍPIO DE CABIXI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

Página 5 de 5

RS 1

33.1- Despesas Correntes	13.284.818,52	4.983.301,41	2.944.850,01	2.874.516,57	0,00
33.1.1- Pessoal Ativo	6.675.000,00	1.986.645,61	1.986.645,61	1.920.242,95	0,00
33.1.2- Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	6.609.818,52	2.996.655,80	958.204,40	954.273,62	0,00
33.2- Despesas de Capital	332.396,94	12.468,90	0,00	0,00	0,00
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	332.396,94	12.468,90	0,00	0,00	0,00
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA			FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj)	
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			432.628,27	477.061,82	
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)			1.926.456,39	125.863,00	
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)			1.901.134,62	41.639,74	
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			457.950,04	561.285,08	
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00	0,00	
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00	0,00	
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			457.950,04	561.285,08	

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspondem ao disposto na legislação.

2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.

8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

9) Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

MUNICÍPIO DE CABIXI



RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)		R\$ 1	
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	10.283.074,88	320.176,96	9.962.897,92
Investimentos	10.247.074,88	289.364,86	9.957.710,02
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	36.000,00	30.812,10	5.187,90
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	10.283.074,88	320.176,96	9.962.897,92
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	10.283.074,88 <(d - a)>	320.176,96 <(e - b)>	9.962.897,92 <(f - c)>

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.



MUNICÍPIO DE CABIXI
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
PERÍODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)								R\$ 1	
RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a-b)		
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					100.000,00	0,00	100.000,00		
Receita de Alienação de Bens Móveis					100.000,00	0,00	100.000,00		
Receita de Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00		
Receita de Alienação de Bens Intangíveis					0,00	0,00	0,00		
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras					0,00	0,00	0,00		
DESPESAS					DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital					100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos					100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO APLICAR					2024 (i)	2025 (j) = (Ib - (II f+ II g))	SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)		
VALOR (III)					306.316,20	0,00	306.316,20		

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1272], PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)												R\$ 1	
ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)		REGISTROS EFETUADOS EM 2025		SALDO TOTAL (b)								
			NO BIMESTRE (d)	JAN A ABR (e)									
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034		
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

MUNICÍPIO DE CABIXI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
				Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100				
RECEITA DE IMPOSTOS (I)		3.170.815,87	3.170.815,87	756.228,42	23,85				
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU		520.533,61	520.533,61	191.124,78	36,72				
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI		850.340,82	850.340,82	143.512,31	16,88				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS		549.941,44	549.941,44	105.763,61	19,23				
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF		1.250.000,00	1.250.000,00	315.827,72	25,27				
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)		35.019.832,07	35.019.832,07	11.291.498,44	32,24				
Cota-Parte FPM		14.850.359,84	14.850.359,84	4.585.052,01	30,88				
Cota-Parte ITR		22.385,98	22.385,98	6.421,30	28,68				
Cota-Parte IPVA		1.150.000,00	1.150.000,00	436.171,44	37,93				
Cota-Parte ICMS		18.950.000,00	18.950.000,00	6.228.752,66	32,87				
Cota-Parte IPI-Exportação		47.086,25	47.086,25	35.101,03	74,55				
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais		0,00	0,00	0,00	0,00				
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)		38.190.647,94	38.190.647,94	12.047.726,86	31,55				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	191.000,00	532.555,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	171.000,00	512.555,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	11.130.627,61	11.250.627,61	3.119.815,30	27,73	2.914.293,91	25,90	2.838.664,31	25,23	0,00
Despesas Correntes	10.737.142,61	10.857.142,61	3.118.719,34	28,73	2.913.197,95	26,83	2.837.568,35	26,14	0,00
Despesas de Capital	393.485,00	393.485,00	1.095,96	0,28	1.095,96	0,28	1.095,96	0,28	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	11.321.627,61	11.783.183,31	3.119.815,30	26,48	2.914.293,91	24,73	2.838.664,31	24,09	0,00

MUNICÍPIO DE CABIXI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS		Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)		3.119.815,30	2.914.293,91	2.838.664,31
(c) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)		0,00	0,00	0,00
(c) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)		0,00	0,00	0,00
(c) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)		0,00	0,00	0,00
(e) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)		3.119.815,30	2.914.293,91	2.838.664,31
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		0,00	1.807.159,03	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)		0,00	1.107.134,88	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)		0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		25,90	24,19	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (i) = (h - (j ou k))
		Empenhadas (j)	Liquidadas (k)	Pagas (l)	
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)
Empenhos de 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2022	4.158.561,17	7.201.093,48	3.042.532,31	2.076.425,89	0,00	0,00	1.188.425,89	609.756,32	287.095,09	2.755.437,22
Empenhos de 2021	3.731.020,91	5.422.836,80	1.691.815,89	146.852,61	0,00	0,00	133.507,91	0,00	13.344,70	1.678.471,19
Empenhos de 2020	2.882.076,77	4.735.939,88	1.853.863,11	83.172,79	0,00	0,00	78.821,66	0,00	4.351,13	1.849.511,98
Empenhos de 2019 e anteriores	2.525.399,33	4.363.612,94	1.838.213,61	101.222,34	0,00	0,00	92.716,69	0,00	8.505,65	1.829.707,96

MUNICÍPIO DE CABIXI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")						0,00				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)						0,00				
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)						0,00				
CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012						RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
						Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
							Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)						0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO						PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)								Até o Bimestre (b)		(%) (b/a)x100
Proveniente da União						3.760.493,60	3.760.493,60	1.155.035,60		30,71
Proveniente dos Estados						3.655.493,60	3.655.493,60	874.728,76		23,93
Proveniente de outros Municípios						105.000,00	105.000,00	280.306,84		266,96
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)						0,00	0,00	0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)						0,00	0,00	0,00		0,00
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)						3.760.493,60	3.760.493,60	1.155.035,60		30,71

MUNICÍPIO DE CABIXI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)										R\$ 1	
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)		
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100			
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.550.446,98	5.631.984,98	473.096,39	8,40	429.462,12	7,63	428.962,12	7,62		0,00	
Despesas Correntes	2.548.999,22	2.948.999,22	473.096,39	16,04	429.462,12	14,56	428.962,12	14,55		0,00	
Despesas de Capital	1.447,76	2.682.985,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	1.054.805,67	1.328.805,67	531.741,97	40,02	259.767,53	19,55	259.767,53	19,55		0,00	
Despesas Correntes	1.044.320,67	1.044.320,67	531.741,97	50,92	259.767,53	24,87	259.767,53	24,87		0,00	
Despesas de Capital	10.485,00	284.485,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	12.582,00	12.582,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Despesas Correntes	11.009,25	11.009,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Despesas de Capital	1.572,75	1.572,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	142.658,95	142.658,95	25.765,31	18,06	25.765,31	18,06	25.765,31	18,06		0,00	
Despesas Correntes	140.561,95	140.561,95	25.765,31	18,33	25.765,31	18,33	25.765,31	18,33		0,00	
Despesas de Capital	2.097,00	2.097,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	3.760.493,60	7.116.031,60	1.030.603,67	14,48	714.994,96	10,05	714.494,96	10,04		0,00	

MUNICÍPIO DE CABIXI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATE BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATE BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATE BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.741.446,98	6.164.540,68	473.096,39	7,67	429.462,12	6,97	428.962,12	6,96	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	12.185.433,28	12.579.433,28	3.651.557,27	29,03	3.174.061,44	25,23	3.098.431,84	24,63	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	12.582,00	12.582,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	142.658,95	142.658,95	25.765,31	18,06	25.765,31	18,06	25.765,31	18,06	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	15.082.121,21	18.899.214,91	4.150.418,97	21,96	3.629.288,87	19,20	3.553.159,27	18,80	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h-i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na interseção com a coluna "f" ou com a coluna "h-i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [(Vii-b-i) - (15 x IIIb)/100].

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre





MUNICÍPIO DE CABIXI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

1 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				Até o Bimestre
RECEITAS				
Previsão Inicial				52.968.870,00
Previsão Atualizada				52.968.870,00
Receitas Realizadas				16.026.362,35
Déficit Orçamentário				0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)				4.025.512,47
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS				Até o Bimestre
DESPESAS				
Dotação Inicial				52.934.269,50
Créditos Adicionais				6.072.535,47
Dotação Atualizada				59.006.804,97
Despesas Empenhadas				16.378.158,09
Despesas Liquidadas				10.746.849,72
Despesas Pagas				10.432.685,27
Superávit Orçamentário				5.279.512,63
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO				Até o Bimestre
Despesas Empenhadas				16.378.158,09
Despesas Liquidadas				10.746.849,72
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				46.194.836,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento				46.094.836,36
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal				45.900.532,36
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				Até o Bimestre
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Despesas Previdenciárias Pagas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas				0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas				0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas				0,00
Despesas Previdenciárias Pagas				0,00
Resultado Previdenciário				0,00
RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta
		(a)	(b)	(b/a)
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha		407.467,82	1.736.911,29	426,27
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		839.142,61	1.204.028,61	143,48



MUNICÍPIO DE CABIXI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Abril 2025/BIMESTRE Março - Abril

2 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	1.587.366,12	120,28	1.570.430,68	16.815,16
Poder Executivo	1.587.366,12	120,28	1.570.430,68	16.815,16
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS	4.404.152,73	143.301,38	1.510.898,04	2.749.953,31
Poder Executivo	4.404.152,73	143.301,38	1.510.898,04	2.749.953,31
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	5.991.518,85	143.421,66	3.081.328,72	2.766.768,47

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.096.545,78	25,00	25,70
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	1.582.092,42	70,00	82,12
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	320.176,96	9.962.897,92

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	100.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	100.000,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	2.914.293,91	15,00	24,19

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 375/2025 DE 28 DE MAIO DE 2025

"Dispõe sobre nomeação do senhor Cristian Douglas Elias aprovado em Concurso Público no cargo de Agente De Infraestrutura - Operador De Máquinas Pesadas 40h."

O Prefeito do Município de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o candidato abaixo relacionado para ocupar cargo efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1.900/2011, de 03 de junho de 2011 e legislação complementar, o qual passará a integrar o quadro permanente de pessoal civil do Município de Cerejeiras, de acordo com o Edital nº 001/2024 - Concurso Público, a partir do dia 02/06/2025.

Nome: Cristian Douglas Elias

Cargo: Agente De Infraestrutura - Operador De Máquinas Pesadas
Carga Horária: 40 horas.

Art. 2º Após a assinatura do termo de posse, o servidor deverá entrar em exercício no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da posse, sem prorrogação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 39593

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTRATO N.º 087/2025
PROCESSO N.º 1676/2025

Termo de Contrato nº 087/2025 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS - RO** e a empresa **MORUMBI INDUSTRIAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS**, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ nº. 04.914.925/0001-07, com sede na Rua Florianópolis nº 503 - Cerejeiras - RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sinésio José De Souza**, brasileiro, casado, agente político, CPF nº ***.143.472-** e RG nº 451*** SSP/RO residente/domiciliado nesta cidade de Cerejeiras/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado à empresa **MORUMBI INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.284.459/0002-07, com endereço na Av. Comendador Francisco Alves Quintas 142, CEP: 32450000, neste ato representado por seu representante legal, o **Sr. Lidiane Lima Borges Dockhorn De Menezes**, devidamente inscrito no CPF nº ***.204.977-** e RG nº 134*** expedida pela SPTC/ES, resolvem conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Digital nº 1676/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 150/2023 de 30 de março de 2023, Decreto Municipal nº 049/2024 de Fevereiro de 2024, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019, artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016, Lei Municipal nº 2.660/2017, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente instrumento é a Aquisição de um semirreboque LS graneleiro basculante 40 m³, para veículos de tração mecânica para otimizar as operações logísticas e melhorar a eficiência no transporte de cargas, com recursos próprios, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

I - A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal.

II - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

III - A subcontratação admitida nos casos excepcionais depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

IV - Para cumprimento do previsto no subitem anterior o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO e DA RETENÇÃO DOS IMPOSTOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 213.727,00 (duzentos e treze mil setecentos e vinte e sete reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - Da retenção dos impostos:

a) Será efetuado a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda - IR quanto aos pagamentos que efetuarem as pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas premissas constantes na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e seus anexos, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Em conformidade com o Decreto Municipal

Nº 049/2024 09 de fevereiro de 2024;

b) Serve o presente como comunicação às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no Decreto retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será admitida o reajuste do valor do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o primeiro reajuste, esse interregno será contado a partir da data limite para apresentação das propostas ou do orçamento a que essa se referir.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, com os seguintes documentos:

- I - Requerimento da Contratada devidamente assinado pelo seu responsável;
- II - Planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;
- III - Planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.
- IV - As particularidades do contrato em vigência;
- V - A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- VI - Índice IPCA/IBGE;
- VII - Tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VIII - A disponibilidade orçamentária do órgão Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratante se obriga a:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

X - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

XI - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

XII - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

VII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

VIII - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

IX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

X - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XI - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

XII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVII - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

XVIII - Entregar o objeto em conformidade com o termo de referência e edital;

CLÁUSULA DEZ - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLAUSULA ONZE - DA GARANTIA
O produto deve possuir garantia de 12 meses contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DOZE - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- b) moratória de 1,0% (Zero vírgula por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº

14.133, de 2021.

d) compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DEZ - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO ONZE - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DOZE - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TREZE - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não

inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA TREZE - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUATORZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Ficha: 89

Unidade: 020601 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 15.452.0005.2023.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Corrente)

Ficha: 650

Unidade: 020601 - GABINETE DO SECRETARIO

Funcional: 26.782.0005.1020.0000 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS

Classificação: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Recurso: 2.500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exercício Anterior)

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante

apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DEZESSEIS - ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZOITO - DO TRATAMENTO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Lei Geral de Proteção de Dados será obedecida, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados da CONTRATANTE que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 7º, LGPD).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

PARÁGRAFO QUARTO - Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO (art. 89, § 1º)

Fica eleito o Foro do Município de Cerejeiras para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com um só efeito, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Cerejeiras, 27 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LIDIANE LIMA BORGES DOCKHORN DE MENEZES
MORUMBI INDUSTRIAL LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

Douglas Silvestre Gaspar Calanca - Mat. 34193

Hudson Gabriel de Moura Cechinel - Mat. 42913

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Termo de Encerramento de Estágio, que entre si fazem, o Município de Cerejeiras/RO e FRANCISCA ERINEIDE DA COSTA.

O Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como CONCEDENTE e FRANCISCA ERINEIDE DA COSTA, brasileira, casada, maior, residente e domiciliado na Rua Nova Zelândia, nº 2232, nesta cidade de Cerejeiras, portadora da Carteira de Identidade nº. 000878*** SSP/RO, inscrita no CPF sob o n.º 392.592-**, aluna do curso de Pedagogia-Licenciatura, na Instituição de Ensino UNIVERSIDADE PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A. , doravante denominado ESTAGIÁRIA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo de Encerramento de Estágio, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO AMPARO LEGAL:

CLÁUSULA 1ª - O substrato jurídico do presente TERMO DE ENCERRAMENTO DE ESTÁGIO, em conformidade com o item 1.6 do Edital de Chamada Pública e Lei Municipal 2855/2019.

DO OBJETO DO DISTRATO:

CLÁUSULA 2ª - Fica rescindido a partir do dia 01/06/2025, o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

DO FORO:

CLÁUSULA 3ª - O Foro do presente distrato será o da Comarca de Cerejeiras- RO, excluído qualquer outro. E depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Cerejeiras - RO, 28 de maio de 2025.

SINESIO JOSE DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONCEDENTE
(assinatura digital)

FRANCISCA ERINEIDE DA COSTA
Estagiária

Testemunhas (assinatura digital):
Ivo Leonardo da Silva Costa
July Kelly Souza Marinho

Protocolo 39652

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025

O Prefeito Municipal de Cerejeiras-RO, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Reconhece e Ratifica, nos termos do Art. 72, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 com suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 005/2025 Processo Administrativo Digital nº 2066/2025 - SEMAP que tem por objeto a Contratação de instituição financeira, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de centralização, processamento e gerenciamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento dos servidores e empregados públicos da Administração Direta do município de Cerejeiras, abrangendo os efetivos, comissionados, agentes políticos, estagiários, conselheiros tutelares e admitidos em caráter temporário por excepcional interesse público, inclusive aqueles que venham a ser admitidos, contratados ou nomeados durante a vigência da contratação, em caráter de exclusividade, respeitado o princípio de portabilidade das contas, observadas as normatizações estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, em favor do contratado abaixo:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Valor: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

O valor ofertado pela Instituição Bancária ao Município de Cerejeiras foi de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), com pagamento à vista pelo período de 05 anos de contrato.

TOTAL GERAL: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 2º Esta Ratificação entra em vigor na data de sua publicação. Cerejeiras, 28 de maio de 2025.

SINÉSIO JOSÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 39598

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - CADASTRO RESERVA - EDITAL 001/2025 - PROCESSO 1886/2025
5ª LISTA ATUALIZADA DE INSCRIÇÃO DE MAIO/2025
CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE INSCRIÇÃO - conforme item 6.1 do Edital 001/2025
ESTAGIÁRIO ADMINISTRATIVO
CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO FUNÇÃO DE ESTÁGIO SITUAÇÃO
1º Melissa Rodrigues da Penha Pereira Administrativo Nível Médio convocado(a)

ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA
CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO FUNÇÃO DE ESTÁGIO SITUAÇÃO
1º Silvânia Maria Sartori ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA convocado(a)
2º Juscélia Vieira Silva ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA convocado(a)
3º Andressa Vieira Silva Lopes ESTAGIÁRIO DE PEDAGOGIA convocado(a)

ESTAGIÁRIO EM CONTABILIDADE
CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO FUNÇÃO DE ESTÁGIO SITUAÇÃO
1º Ivaneide Conceição da Silva ESTAGIÁRIO EM CONTABILIDADE convocado(a)

ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM - PROFISSIONALIZANTE
CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO FUNÇÃO DE ESTÁGIO SITUAÇÃO
1º Edinalva Ferreira de Souza ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM convocado
2º Francieli da Rodrigues da Silva ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM Convocado
3º Raquel Ferreira de Lima ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM
4º Litsuey Carolina Cavalcante Vitor ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM
5º Naidieli Cristina Alves da Cunha de Matias ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM
6º Queila Cristina Moura Lopes ESTAGIÁRIO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Protocolo 39638

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - CADASTRO RESERVA - EDITAL 001/2025 - PROCESSO 1886/2025
INSCRIÇÃO
2º LISTA DE MAIO/2025
Candidatos inscritos para a vaga de estágio e não classificados, por não ter atendido ao requisito do item 6.3 do Edital 001/2025 do Chamamento Público
CANDIDATO FUNÇÃO DE ESTÁGIO EM QUE FOI INSCRITO
Wanderson da Silva Correia Administrativo Nível Médio
Rithieli Maysa de Oliveira Carvalho Administrativo Nível Médio
Mirella Vian Nantes Administrativo Nível Médio
Cerejeiras, 29 de maio de 2025.

Protocolo 39640

Termo de Encerramento de Estágio, que entre si fazem, o Município de Cerejeiras/RO e FRANCISCA ERINEIDE DA COSTA.

O Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como CONCEDENTE e FRANCISCA ERINEIDE DA COSTA, brasileira, casada, maior, residente e domiciliado na Rua Nova Zelândia, nº 2232, nesta cidade de Cerejeiras, portadora da Carteira de Identidade nº. 000878*** SSP/RO, inscrita no CPF sob o n.º 392.592-**, aluna do curso de Pedagogia-Licenciatura, na Instituição de Ensino UNIVERSIDADE PITÁGORAS SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE S.A. , doravante denominado ESTAGIÁRIA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo

de Encerramento de Estágio, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:
DO AMPARO LEGAL:
CLÁUSULA 1ª - O substrato jurídico do presente TERMO DE ENCERRAMENTO DE ESTÁGIO, em conformidade com o item 1.6 do Edital de Chamada Pública e Lei Municipal 2855/2019.
DO OBJETO DO DISTRATO:
CLÁUSULA 2ª - Fica rescindido a partir do dia 01/06/2025, o TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.
DO FORO:
CLÁUSULA 3ª - O Foro do presente distrato será o da Comarca de Cerejeiras- RO, excluído qualquer outro. E depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.
Cerejeiras - RO, 28 de maio de 2025.

SINESIO JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal CONCEDENTE (assinatura digital)	FRANCISCA ERINEIDE DA COSTA Estagiária
--	--

Testemunhas (assinatura digital):
Ivo Leonardo da Silva Costa
July Kelly Souza Marinho

Protocolo 39651

Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado que entre si fazem o **Município de Cerejeiras**, Estado de Rondônia, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.914.925/0001-07, com sede à Rua Florianópolis, n.º 503, Bairro Maranata, nesta cidade, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE** e a senhora **MARLY ALVES TEIXEIRA**, Brasileira, Viúva, portadora do RG 743*** SESDEC/RO, e do CPF N.º ***.137.542.**, residente e domiciliada na Rua Curitiba Nº1131, Alvorada, Município de Cerejeiras/RO, doravante denominado simplesmente como **CONTRATADA**, acordam firmar o presente Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, nas condições das Cláusulas abaixo especificadas e demais condições da Lei Municipal nº 2.876/2019 e do Edital 001/2024/ SEMED conforme o Processo 1871/2025.

CLÁUSULA 1ª:
O Município admite o Contratado na função de **PROFESSOR PEDAGOGO - EDUCAÇÃO INFANTIL E SERIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 30 h**, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais pelo período de 12 (doze) meses, com início em **02/06/2025**, podendo ser prorrogado por igual período, na forma da Lei Municipal nº 2.876/2019 ou rescindido antes de findar o prazo conforme a necessidade do Município de Cerejeiras.

CLÁUSULA 2ª:
O Contratado perceberá o vencimento de **R\$ 3.838,80 (três mil, oitocentos e trinta e oito reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA 3ª:
O Contrato será regido pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.).

CLÁUSULA 4ª:
Na Rescisão do Contrato motivada pelo Contratado, o Município arcará apenas com o pagamento no decorrer do mês e verbas rescisórias a que se fizer jus, se for o caso.

CLÁUSULA 5ª:
As partes poderão previamente, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, comunicar a pretensão da futura rescisão do presente Contrato. Quando houver rescisão contratual, caso o Contratado esteja em débito com a Carga Horária proporcionalmente estabelecida pela Legislação para aquele período, serão descontados do seu pagamento os dias não trabalhados.

CLÁUSULA 6ª:
Findo o Contrato, caberá o Contratado, receber tão somente o pagamento mensal no decorrer do mês, Gratificação Natalina, descanso

anual, integral ou proporcional, caso ainda não tenham sido pagos e FGTS, caso não tenha sido depositado.

CLÁUSULA 7ª:
O Contratante poderá de acordo com suas necessidades alterar a escala de trabalho, devendo nesse caso ser previamente comunicado o Contratado.

CLÁUSULA 8ª:
O Contratado deverá atender às determinações da Secretária Municipal de Educação e submeter-se às normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA 9ª:
E, por estarem assim justos e de perfeito e amplo acordo quanto aos termos das cláusulas acima especificadas, passam a assinar o presente Contrato, em 02 (duas) vias de mesmo teor e igual valor, na presença das testemunhas abaixo especificadas, elegendo o foro da Comarca de Cerejeiras - RO.

Cerejeiras - RO, 27 de maio de 2025.

Sinésio José de Souza Prefeito Municipal	MARLY ALVES TEIXEIRA
--	-----------------------------

TESTEMUNHAS:
July Kelly Souza Marinho
Ivo Leonardo da Silva Costa

Protocolo 39653

PORTARIA Nº 017/2025/ SETOR DE CONTRATAÇÕES

Designa servidores para compor comissão de avaliação de software.

A Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município;
Considerando o disposto no § 3º, do Art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere a prova de conceitos, entre outros testes de interesse da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o(s) servidor(es), abaixo relacionado, para exercer as atribuições constantes no § 3º, do Art. 17, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Número do Processo Administrativo: **2364/2025/Eproc**, ID 103831.

Objeto: Cessão de uso de software, para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas deste município.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
Representante SEMOSP: Sabrina Hellem Brum da Costa Rossi - Matrícula: 42895;
Representante SEMAGRI: Douglas Gomes Pereira - Matrícula: 39438;
Representante SEMED: Alan Souza Barboza - Matrícula: 39691;
Representante SEMAS: Karina Gonçalves Campista - Matrícula: 39462;
Representante SEMSAU: Emilly Cecilia do Carmo de Souza - Matrícula: 42941;
Representante SEMCEL: Marcielly Aparecida da Silva - Matrícula: 41154.

Maria Eunice Barbosa
Secretária Municipal de Administração e Planejamento
Decreto nº 007/2025

Data e assinatura eletrônica.
Protocolo 39617

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI MUNICIPAL Nº 1574, DE 27 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para dar cobertura às seguintes programações:

06 Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.01 UNIDADE SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12 Educação 12367 Educação Especial 123670006 MELHORIA DO ENSINO 123670006.1.263000 MESAS EDUCACIONAIS MULTIDISCIPLINARES - CONV. 109/2025/PGE-SEDUC. 4.4.90.52.00.0000 Equipamentos e Material Permanente RC..... R\$ 200.000,00 4.4.90.52.00.0000 Equipamentos e Material Permanente RP..... R\$ 10.000,00 TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R\$ 210.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), provenientes do Convênio nº 109/2025/PGE-SEDUC, firmado entre o Município de Corumbiara e a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte Recurso Próprio, conforme Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara RO, 27 de maio de 2025.

LEANDRO TEIXEIRAVIEIRA
Prefeito Municipal
(assinatura eletrônica)

Protocolo 39676

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO Nº 81/2025

ATUALIZA O VALOR DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA.

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, § 4º, inciso I, a, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o estabelecido no Artigo 10, da Lei Municipal n.º 1.064, de 16 de outubro de 2017;

DECRETA

Art. 1º. Atualiza o valor das diárias para os agentes políticos, servidores do poder executivo, e membros dos conselhos municipais, que se deslocarem a serviço, e caráter eventual ou transitório, da localidade ou da sede em que tenha exercício para outro ponto do território nacional:

DESLOCAMENTO	CARGO /FUNÇÃO					
	PREFEITO E VICE-PREFEITO		SECRETÁRIOS, CHEFE DE GABINETE, PROCURADORES, CONTROLADOR GERAL		DEMAIS SERVIDORES	
	Diária Integral	Meia diária	Diária Integral	Meia diária	Diária Integral	Meia diária
CAPITAL FEDERAL E OUTROS ESTADOS	R 880,00	\$ R 440,00	R\$ 770,00	R\$ 385,00	R 660,00	\$ R 330,00
CAPITAL DO ESTADO DE RONDÔNIA E DEMAIS LOCALIDADES	R 600,00	\$ R 300,00	R\$ 380,00	R\$ 190,00	R 330,00	\$ R 165,00
MUNICÍPIOS DO CONE SUL DO ESTADO DE RONDÔNIA	R 330,00	\$ R 165,00	R\$ 330,00	R\$ 165,00	R 275,00	\$ R 140,00

Art. 2º. Nos termos do § 1º, Art. 3º, da Lei Municipal n.º 1064/2017, quando o prefeito municipal estiver ausente do Município, por motivo de viagem ou outros que justifiquem sua

ausência, fica delegado a(o) Secretária(o) Municipal de Administração e Finanças, em caráter excepcional, poderes para autorizar a concessão de diárias que trata a referida lei.

Art. 3º. Os valores das diárias deverão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01/07/2025, revogando-se o Decreto nº 31/2023.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara-RO, 28 de maio de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

Protocolo 39671

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

DECRETO Nº 83/2025.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em especial a Lei nº 1574, de 27 de maio de 2025;

Considerando a Lei Municipal nº 1574, de 27/05/2025, de autoria do Prefeito Municipal, Processo Administrativo nº 36/2025,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), para dar cobertura às seguintes programações:

06 Órgão SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 06.01 UNIDADE SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO 12 Educação 12367 Educação Especial

123670006 MELHORIA DO ENSINO
123670006.1.263000 MESAS EDUCACIONAIS MULTIDISCIPLINARES
- CONV. 109/2025/PGE-SEDUC.
4.4.90.52.00.0000 Equipamentos e Material Permanente RC.....
..... R\$ 200.000,00 4.4.90.52.00.0000 Equipamentos e Material
Permanente RP..... R\$ 10.000,00 TOTAL DA SUP
LEMENTAÇÃO..... R\$
210.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), provenientes do Convênio nº 109/2025/PGE-SEDUC, firmado entre o Município de Corumbiara e a Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e, R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2024 para a Fonte Recurso Próprio, conforme Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 27 de maio de 2025.

LEANDRO TEIXEIRAVIEIRA
Prefeito Municipal
(assinatura eletrônica)

Protocolo 39672

DECRETO Nº 84/2025

Institui a Política de Escola em Tempo Integral na E.M.E.I.E.F. Professor Domingos Pereira da Rocha da Rede Municipal de Ensino de Corumbiara RO e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular-BNCC e o Referencial Curricular de Rondônia-RCRO que dispõe sobre a organização do currículo escolar;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.083/2010, que dispõe sobre os princípios da educação integral; **CONSIDERANDO** que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com objetivo de fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral; **CONSIDERANDO** a Resolução nº 1.340/24-CEE/RO, de 9 de setembro de 2024, que estabelece normas orientadoras visando a implantação, de forma imediata ou gradativa, e a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral nas instituições públicas pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Rondônia;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 170, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a implantação da Política Municipal de Alfabetização Alfabetiza Corumbiara e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 60, de 27 de março de 2024, que institui a Política de Escola em Tempo Integral nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Corumbiara-RO, e que dispõe em seu Art. 27º §1º que: **A instituição da Escola em tempo Integral alcançará os estudantes matriculados na Educação Infantil e Ensino Fundamental I da rede de ensino municipal de Corumbiara/RO, gradativamente, respeitando a dotação orçamentária, conforme dispôr o chefe do Poder Executivo Municipal, via Decreto; Determina ainda que: §2º As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Escolas Municipais em Tempo Integral, serão orientadas por meio deste Decreto e por Resolução emitida pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Rondônia.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído a implementação da Política de Escola em Tempo

Integral, na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professor Domingos Pereira da Rocha, pertencente à Rede Municipal de Corumbiara, com o objetivo de contribuir para a formação plena do estudante e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Parágrafo Único:

Toda a parte organizacional especificadas a seguir estão em conformidade com o **DECRETO Nº 60 de 27 de março de 2024** que institui a **Política de Escola em Tempo Integral nas Instituições de Ensino da Rede Municipal de Corumbiara-RO** e dá outras providências.

I- As organizações referente a jornada escolar da Escola em Tempo Integral;

II- Da concepção da Escola em Tempo Integral; III- Da caracterização da Educação Integral;

IV- Dos objetivos da Escola em Tempo Integral;

V- Dos Princípios, Diretrizes e Estratégias da Educação Integral e VI- Da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar.

DO PÚBLICO ALVO E DA ESCOLA

Art. 2º No ano de 2025 as atividades da Política de Escola em Tempo Integral, será instituída na E.M.E.I.E.F. Professor Domingos Pereira da Rocha, na turma do 2º ano A, deste Município.

§1º O atendimento em Tempo Integral passa a denominar-se “Educação em Tempo Integral: Caminhos e Descobertas”.

Parágrafo Único. As escolas que ofertam Educação em Tempo Integral deverão ser identificadas com o nome do Projeto “Educação em Tempo Integral: Caminhos e Descobertas” em local visível.

DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta da Educação em Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

§1º A carga horária semanal corresponde ao total de 35 (trinta e cinco) horas/aula.

§2º A carga horária diária mínima de 7(sete) horas e máxima de 9(nove) horas de jornada, a saber: I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais com atividades ministradas por docentes.

II- 3 (três) horas diárias e 15 (quinze) horas semanais com atividades complementares, devendo ser distribuídas no horário oposto, sendo no mínimo 5 (cinco) horas para serem ministradas por facilitadores com formação em Pedagogia, visando recuperar as habilidades não alcançadas, e o restante do período sob forma de oficinas por professores, estagiários, monitores, agentes culturais ou prestadores de serviços.

§3º A escola poderá optar por atender 7(sete) horas diárias e 35(trinta e cinco) horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos. Incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, higienização, hora do descanso, entre outros.

III- A organização curricular das atividades complementares, ofertadas em forma de oficinas, serão normatizadas pela Secretaria Municipal de Educação, em Portaria própria.

IV- As horas semanais, destinadas à alimentação, descanso e relaxamento na escola, sob os cuidados dos profissionais da escola.

Art. 4º A adoção da Escola em Tempo Integral no ensino fundamental/2º ano A, terá duração de 8 (oito) horas diárias, perfazendo uma carga horária anual de 1.600 (um mil e seiscentas) horas em todo o período, que compreenderá o tempo total em que a criança permanece na escola, em atividades escolares e/ou em outros espaços educacionais, sendo:

§ 1º Será garantido 4 (quatro) horas de atividades regulares contemplando as habilidades previstas na BNCC/RCRO para o Ensino Fundamental, planejado e executado pelo professor (a) regente da turma;

§ 2º O intervalo do almoço, higienização e descanso, será dirigido por profissionais habilitados, monitores, com apoio dos demais profissionais da educação lotados na unidade escolar.

§ 3º A organização curricular das atividades complementares na etapa do Ensino Fundamental serão desenvolvidas no contraturno em forma

de oficinas.
§ 4º A distribuição da carga horária das atividades regulares e complementares estão organizadas na Proposta Curricular.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os recursos financeiros necessários para custear as despesas referentes à Escola em Tempo Integral referente ao Ciclo 2024/2025 serão custeadas preferencialmente por dotação orçamentária própria e, através de fomento oriundos dos programas do Governo Federal, o qual deverão estar consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

§1º O valor total do fomento pactuado, através da Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 e da Portaria n.º 1.495 de 2 de agosto de 2023, que dispõe do Programa de Escola em Tempo Integral, será destinado a despesas correntes e a despesas de capital, sendo:
I-Percentual de despesas correntes (custeio): 40%; II-Percentual de despesas de capital: 60%.

Parágrafo Único:
No que tange à Aplicação dos Recursos Financeiros, Infraestrutura, Contratação de Recursos Humanos e as formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação está em conformidade ao DECRETO nº 60/2024.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação junto à Equipe gestora da Escola em Tempo Integral.

Artigo 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara, 27 de maio de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal

Protocolo 39675

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Pedido de publicação em jornal eletrônico -
Licença Ambiental Prévia e Instalação

Sob a razão social Município de Corumbiara, e com o nome fantasia PREFEITURA DE CORUMBIARA, inscrita no cadastro de pessoa jurídica Cnpj 63.762.041/0001-35, localizada AV Olavo Pires, nº 2129, centro do município de Corumbiara/RO.

Torna público que requereu à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO, em 27 de maio de 2025, **Obtenção da Licença Ambiental Prévia e Instalação** para atividade principal Cnaes: 84.11-6-00 - Administração pública em geral e de acordo com a Lei N. 3.941, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2016, que “Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.”. item **77.4** - Pontes, viadutos e elevado. Construção da Ponte sobre o Rio Corumbiara, Linha 05, km 13,7, Nova Fatima, Zona rural. **MUNICÍPIO:** Corumbiara **UF:** RO sob as coordenadas geográficas: LATITUDE: 12°55'30.00"S e LONGITUDE: 60°48'29.00"O.

Protocolo 39619

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 341/2025
“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR o Servidor efetivo **Evandro Antonio de Souza**, portadora do RG ***360*** SSP/RO e do CPF n.º ***.656.152-**, na função Gratificada de Assistente Técnico de Licitação Subordinado a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, conforme Lei Municipal n.º 148/2025 de 28/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 27 de maio de 2025

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de posse n 223

Protocolo 39602

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 P.E Nº. 003/2024, PROC. Nº. 004/2024, GERENCIADA PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SAPUCAÍ - CIMASP. MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG.

O Prefeito Municipal de Corumbiara/RO, Exmo. Sr. LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 e Decretos Federais Nrsº 11.462/23 e 10.024/19 HOMOLOGA o Processo Administrativo nº. 513/2025/SEMED, relativo à Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 002/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 003/2024, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS, KITS INFANTIS, BRINQUEDOS E PARQUES PARA ATENDER OS MUNICÍPIO, gerenciada pelo Consórcio INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO SAPUCAÍ - CIMASP.

EMPRESA: Vale Comércio de Produtos para educação Ltda CNPJ: 14.733.870/0001-84					
TEL.: (12) *** 4256 E-MAIL: ***@playvalle.com.br					
END.: Rua Nelson César de Oliveira, nº 99 - Bairro: Jardim das Indústrias, São José dos Campos- SP CEP: 12.240/220					
REPRES.: André Simões					
ITEM	QNT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNT. V. TOTAL
LOTE 1					
25	10	UND	COZINHA INFANTIL	NABRE	3.867,11 38.671,10
26	8	UND	CASINHA INFANTIL	NABRE	5.450,34 43.602,72
38	3	UND	KIT VOLEI	BRINK MOBIL	2.183,77 6.551,31
39	3	UND	KIT BASQUETE	BRINK MOBIL	1.728,82 5.186,46
41	13	UND	CANTINHO DA LEITURA LUXO II	NABRE	1.592,33 20.700,29
44	8	UND	KIT BIG FORMAS	NABRE	309,37 2.474,96
47	8	UND	KIT FORMAS KIDS	NABRE	282,07 2.256,56
48	8	UND	KIT BIG LIG	NABRE	245,67 1.965,36
LOTE 3					
1	3	UND	PAINEL PSICOMOTOR LUXO 3	TAKE BRINQUEDOS	3.202,74 9.608,22
3	6	UND	BANCADA DE FERRAMENTAS	TAKE BRINQUEDOS	2.660,06 15.960,36
4	6	UND	MERCEARIA	TAKE BRINQUEDOS	1.823,78 10.942,68
9	6	UND	KIT FORMAS GEOMÉTRICAS	TAKE BRINQUEDOS	551,58 3.309,48
10	6	UND	APRENDENDO O ALFABETO	TAKE BRINQUEDOS	182,38 1.094,28
14	10	UND	KIT ALINHAVO ANIMAIS	TAKE BRINQUEDOS	155,69 1.556,90
15	10	UND	KIT ALINHAVO LETRAS E NÚMEROS	TAKE BRINQUEDOS	155,69 1.556,90
16	10	UND	KIT ALINHAVO FRUTAS E LEGUMES	TAKE BRINQUEDOS	155,69 1.556,90

17	10	UND	KIT ALINHAVO MEIOS DE TRANSPORTE	TAKE BRINQUEDOS	155,69	1.556,90
24	12	UND	DADO PUFF PONTOS ESPUMADO	BRINQUEDOSMIL	729,51	8.754,12
25	12	UND	DADO PUFF NUMERADO ESPUMADO	BRINQUEDOSMIL	729,51	8.754,12
27	1	UND	ATIVIDADES 4 EM 1	BRINQUEDOSMIL	2.368,26	2.368,26
VALOR TOTAL					R\$ 188.427,88	

Informamos ainda que os autos do Processo estejam com vista franqueada aos interessados, conforme Parágrafo 5º do Artigo 165, da Lei n.º 14.133/21.

E em consequência fica convocada as detentoras para retirada de nota de empenho.

Publique-se na forma do Artigo 175, do citado diploma legal.
Corumbiara-RO, 19 de maio de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Mun. de Corumbiara
Termo de P. n.º 223

Protocolo 39674

PORTARIA N.º 343/2025

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO A SERVIDORA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais conferida pela alínea f do inciso II, Parágrafo 4º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e em especial a Lei Municipal 520/2006.

CONSIDERANDO: Requerimento 1 de 26/05/2025 (ID 326813)
CONSIDERANDO: Parecer Jurídico 1 de 28/05/2025 (ID 328579)
CONSIDERANDO: Despacho Integrado 1 de 26/05/2025 (ID 326887)

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Gratificação por especialização de 10% (dez por cento) a servidora **Sandra Maria Fonseca de Souza**, portadora da cédula de identidade nº **409** SSP/RO e CPF nº ***.021.902-**, Monitora de Transporte Escolar, subordinada a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, conforme Lei Complementar Municipal nº 042 de 22 de dezembro 2014.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 28 de maio de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse N.223

Protocolo 39621

PORTARIA n.º 346/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Douglas Rafael Lara Da Silva** como Fiscal do Contrato N.º 062/2025 e Gestor do Contrato - a servidora **Lucilene Castro de Sousa**, Locação De Motoniveladora Sobre Pneus, Com Potência Mínima 128 Kw, Em Bom Estado De Conservação Com Fabricação No Mínimo a Partir Do Ano: 2.016. Ficará Sob Responsabilidade Da Contratada Reposição De Peças, Materiais Ou Acessórios Para Manutenção (Preventiva E Corretiva), Lubrificantes, Graxas, Filtros, Operador E Abastecimento, Conservação, Segurança E Deslocamento/ Transporte Até O Local Indicado. A Quantidade De Equipamentos a Serem Disponibilizados Para Cada Órgão Participante, Fica De Acordo Com As Necessidades Deste, Sendo Informado Com Antecedência Na Ordem De Serviços. a Estimativa É Que Se Use Grupos De No Máximo 02 Equipamentos. (Cron 3923), do processo administrativo N.º 1386/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 28 de maio de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223.

Protocolo 39630

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA n.º 345/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Douglas Rafael Lara Da Silva** como Fiscal do Contrato N.º 034/2025 e Gestor do Contrato - a servidora **Lucilene Castro de Sousa**, O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de refeições do tipo marmitex e self-service na cidade de Vilhena/RO, objetivando atender às necessidade da secretaria SEMOSP, do processo administrativo N.º 1723/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 28 de maio de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223.

Protocolo 39637

PORTARIA n.º 344/2025

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E GESTOR DO CONTRATO.”

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, usando das atribuições legais, conferida pela alínea a do inciso II, parágrafo 4º do Artigo 65, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a publicação do Decreto Municipal 192/2023;

Considerando ainda a necessidade de padronização das portarias de nomeações dos fiscais de contratos e Gestor do Contrato na Administração Pública de Corumbiara, de acordo com o novo regulamento;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **Douglas Rafael Lara Da Silva** como Fiscal do Contrato N° 070/2025 e Gestor do Contrato - a servidora **Lucilene Castro de Sousa**, O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em rede de esgoto, para realizar Manutenção e Conclusão da Rede de Esgoto do Município de Corumbiara/RO, do processo administrativo N° 385/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Corumbiara/RO, 28 de maio de 2025.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº223.

Protocolo 39642

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO. PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

O prefeito Municipal de Espigão do Oeste, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos Senhores(as):

- **MARINÊS SISTERHEN VALADARES PILOTTO e esposo LOURENÇO ANTONIO PILOTTO**, proprietários da Matrícula registradas sob o N°6.018 no Cartório de Registro de Imóveis, matrículas confrontante ao perímetro do NUI;
- **ELAINE DE OLIVEIRA ALVES**, proprietário da Matrícula registradas sob o N°15.038 no Cartório de Registro de Imóveis, matrícula confrontante ao perímetro do NUI;
- **ANA PAULA DE SENA PEREIRA**, proprietário da Matrícula registrada sob o N°7.302 no Cartório de Registro de Imóveis, matrícula confrontante ao perímetro do NUI;
- **R & B CONSTRUTORA LTDA**, representado pelos seus sócios **ÁTILA RODRIGUES SILVA** e **MARCELO MACEDO BACARO**, proprietários da Matrícula registrada sob o N°11.852 no Cartório de Registro de Imóveis, matrícula confrontante ao perímetro do NUI.

Que tramita perante o Município a regularização fundiária de interesse específico, procedimento nº 4335/2020, que tem por objetivo regularizar o núcleo urbano informal consolidado no local denominado de **JARDIM POR DO SOL, lote urbano, setor 06, Bairro MORADA DO SOL e NOVO HORIZONTE, Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 3.401, com área total de 9.902ha, de propriedade de VITORINO KLEMS**. Estando em termos, expediu-se o presente edital para notificação do supramencionado, advertindo-se que não apresentada a discordância perante o Município de Espigão DOeste/RO, localizado na Avenida Rio Grande do Sul, nº 2800, Centro, neste Município em 30 dias subsequentes ao decurso do prazo do edital publicado, poderá implicar em concordância e a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto de REURB. O presente edital não será renovado caso a titulação final seja por usucapião judicial ou extrajudicial, servindo o presente para atendimento do disposto no art. § 4º do art. 216-A da Lei 6.015/1973. Será o presente edital, por extrato, publicado uma vez no Diário Oficial dos Municípios.

Espigão do Oeste, 29 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 39600

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6619, DE 28 DE MAIO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.835 de 25/07/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 39/PRESIDÊNCIA/2025, ID 1105010, por meio do qual o IPRAM solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, destinados a atender as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste IPRAM, em suas Ações.

Art. 2º. Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 11 Instituto Municipal de Previdência de Espigão do Oeste - IPRAM;
- III. PROGRAMA: 09 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 09 122 0001 3109 0002 Custeio da Manutenção do IPRAM;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.802 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos Vinculados ao RPPS Taxa de Administração;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1000/3.3.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Art. 3º. Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 11 Instituto Municipal de Previdência de Espigão do Oeste - IPRAM;
- III. PROGRAMA: 09 122 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 09 122 0001 3109 0002 Custeio da Manutenção do IPRAM;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.802 Recursos de Exercícios Anteriores/ Recursos Vinculados ao RPPS Taxa de Administração;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 997/3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria - **R\$ -10.000,00 (dez mil reais)**.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 28 de maio de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM

Protocolo 39603

ERRATA AO PARECER JURÍDICO Nº 124/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 587/2025.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**
ONDE SE LÊ.

Veio a esta Procuradoria Geral do Município consulta acerca da possibilidade de contratação direta da empresa TELEFONE MUDO SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.754.105/0001-95, com fulcro na inexigibilidade de licitação (Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021), cujo objeto trata-se de CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO/OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DO CONJUNTO MUSICAL TRIO PARADA DURA EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO E DA 3ª FEIRA CULTURAL CAFÉ COM MILHO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO, aos dias 15 de junho de **2024**, com início previsto para as 23h00 (vinte e três horas), com duração de 01:45 (uma hora e quarenta e cinco minutos) de show.

(...)

LEIA-SE:

Veio a esta Procuradoria Geral do Município consulta acerca da possibilidade de contratação direta da empresa TELEFONE MUDO SHOWS E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.754.105/0001-95, com fulcro na inexigibilidade de licitação (Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021), cujo objeto trata-se de CONTRATAÇÃO DIRETA DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO/OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW DO CONJUNTO MUSICAL TRIO PARADA DURA EM COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO E DA 3ª FEIRA CULTURAL CAFÉ COM MILHO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE - RO, aos dias 15 de junho de **2025**, com início previsto para as 23h00 (vinte e três horas), com duração de 01:45 (uma hora e quarenta e cinco minutos) de show.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 28 de maio de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 39604

ERRATA AO CONTRATO Nº 060/PGM/2025, DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 587/2025.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA:**
ONDE SE LÊ.

Cláusula 2ª - Os valores referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na carta proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo da Ata de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **054/CCP/2024**.

(...)

LEIA-SE:

Cláusula 2ª - Os valores referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na carta proposta apresentada pela CONTRATADA,

acostada ao Procedimento Administrativo da Ata de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **059/CCP/2025**.

(...)

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, 28 de maio de 2025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO 2.468

Camila Araújo dos Santos
Assessora Jurídica
OAB/RO 7910

Protocolo 39605

DESPACHO

PROCESSO Nº 2270/2025

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CORREÇÃO DE PARECER JURÍDICO

O presente processo foi encaminhado para fins de correção quanto ao Parecer Jurídico 289 e posterior errata da Portaria 1037/GAB/2025, tendo em vista que a Admissão do servidor se deu no dia 01/04/2025, conforme solicitação do Despacho 5 - ID 1096411.

Após análise dos autos, observa-se que, de acordo com a Ficha Cadastral, o servidor foi admitido em 01/04/2025. No entanto, o requerimento solicitando a concessão da gratificação por Pós-Graduação foi protocolado em 28/03/2025, conforme consta no Requerimento ID 1060003.

Nos termos do artigo 214 da Lei Municipal nº 1.946/2016, os benefícios ou vantagens previstas na referida norma têm seus efeitos a partir da data do requerimento, desde que devidamente formalizado pelo servidor:

Art. 214. Todos os benefícios ou vantagens de que trata esta lei deverão ser requeridos pelo servidor interessado, com os efeitos a partir da data do requerimento.

A Portaria nº 1037/GAB/2025 - ID 1093350, concedeu a gratificação por Pós-Graduação com efeitos retroativos a partir de 28/03/2025, ou seja, à data do protocolo do requerimento pelo servidor.

Dessa forma, esta Assessoria Jurídica não identificou irregularidades na análise contida no Parecer Jurídico nº 289/PGM/2025, tampouco na emissão da Portaria nº 1037/GAB/2025, estando as datas em conformidade com o disposto na legislação vigente.

Espigão do Oeste, 28 de maio de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 39606

DESPACHO

PROCESSO Nº 3342/2025

INTERESSADA: COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO: SOLICITA RECONDUÇÃO DO CARGO

Encaminho o presente processo para que seja anexada Ficha Funcional completa da servidora referente ao cargo de Auxiliar de Copa e Cozinha, bem como portaria de exoneração quanto ao cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais).

Ressalto que para emissão de Parecer Jurídico é necessário que o processo venha devidamente instruído com todas as informações e documentos necessários para análise.

Após, devolver para emissão de Parecer Jurídico.

Espigão do Oeste, 29 de maio de 2025.

Suéli Balbinot da Silva
Procuradora Geral do Município
OAB/RO 6706

Protocolo 39607

Despacho:

Processo Administrativo (Referencial) nº 2204/2024

Ementa: Legalidade para prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços e a possibilidade (ou não) de Renovação das Quantidades.

Os presentes autos vieram a esta procuradoria para análise e emissão de Parecer Jurídico, quanto a legalidade, para emissão de aditivo de ata de registro.

Isto posto, ao compulsar aos autos notamos que existe a previsibilidade da prorrogação de ata de saldo remanescente, e desde que não esteja vencida a ata em questão.

Para mais, verificamos que a Ata de Registro de Preços nº 020/2024, em sua Cláusula I, no item 2, prevê a possibilidade de prorrogação desde comprovada a vantagem, vejamos:

CLÁUSULA I - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(...)

2. O registro de preços terá prazo de vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, **desde que comprovado o preço vantajoso, conforme preceitua o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.** (grifo nosso).

Pois bem, observamos que não foi realizada a pesquisa de preços, e na nova lei o prazo original da ata de registro de preços será sempre de 01 (um) ano, com a possibilidade de prorrogação por mais um ano, **se comprovado que o preço ainda é vantajoso para a Administração.**

Assim sendo, para comprovar o preço vantajoso e renovar a ata de registro de preços, é necessário realizar uma **pesquisa de preços atualizada e demonstrar que os preços registrados continuam sendo os mais competitivos e favoráveis ao ente público.**

COMO COMPROVAR:

1. Realizar pesquisa de preços: A unidade gestora deve realizar uma pesquisa de preços em fontes confiáveis, como portais de compras públicas, sites de fabricantes e distribuidores, e órgãos de preços.

2. Comparar preços: **Os preços encontrados na pesquisa devem ser comparados com os preços registrados na ata de registro de preços.**

3. Elaborar relatório: Um relatório deve ser elaborado, **detalhando os resultados da pesquisa de preços, a comparação entre os preços, e a justificativa da vantajosidade da prorrogação.**

4. Analisar a vantajosidade: O relatório deve demonstrar que, apesar de eventuais reajustes, os preços registrados na ata continuam sendo os mais vantajosos para a Administração Pública.

5. Documentar: Todo o processo, incluindo a pesquisa de preços, a comparação e o relatório, deve ser devidamente documentado para comprovar a legalidade da prorrogação.

6. Outros pontos importantes:

A renovação da ata não implica em mudança nas quantidades originalmente registradas.
É importante verificar se a possibilidade de renovação das quantidades estava prevista no edital original.

Após atender as orientações, é importante mencionar que neste novo cenário legal, passamos a ter uma importante novidade, já que a ata de registro de preços **pode ter vigência de até 02 (dois) anos**, para ser utilizada pela Administração diante de suas necessidades de abastecimento.

Contudo, existem divergências acerca das quantidades registradas na ata e a possibilidade ou não de renová-las no novo prazo dilatado e como a nova lei é silente sobre o assunto, começam a surgir entendimentos diversos sobre a possibilidade de renovação quantitativa nas atas prorrogadas, inclusive sendo dispostos nos regulamentos dos distintos entes federativos.

Para mais, o Decreto Federal 11.462/2023, que dispõe sobre o sistema de registro de preços em âmbito federal, **no art. 22 menciona a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência da ata. Já no art. 23 veda qualquer acréscimo nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.** Como se observa, o referido regulamento não abordou diretamente o tema da renovação das quantidades.

Apesar das distintas interpretações conferidas ao citado texto normativo, a vedação de acréscimos quantitativos na ata não é novidade.

Ela já estava presente no Decreto Federal 7.892/2013 e seu objetivo é evitar o duplo aditamento, caracterizado quando a Administração formalizava acréscimo quantitativo da ata e, após a contratação, procedia a novo acréscimo quantitativo do contrato.

Portanto, a renovação das quantidades na ata não pode se confundir com o acréscimo quantitativo, pois, na verdade, é a manutenção da quantidade originalmente registrada para o período de um ano, decorrente da prorrogação da vigência da ata de registro de preços.

Por outro lado, trazemos aqui o **Enunciado 42 do Conselho da Justiça Federal, que enfrentou o tema em agosto de 2023:**

Enunciado CJF 42. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, **as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório.**

O enunciado transcrito apresenta posicionamento divergente, sendo favorável à possibilidade de renovar as quantidades da ata prorrogada, desde que seja tratada na fase preparatória do processo e tenha sido prevista no ato convocatório.

Na prática, em consonância com a nova lei de licitações, a quantidade a ser licitada deverá ser definida pela Administração na sua **fase preparatória**, mais precisamente no Estudo Técnico Preliminar. Naquele artefato de planejamento deverá ser apresentada a devida memória de cálculo em função do consumo anual e provável utilização, como disposto no inciso III do art. 40 da Lei Federal 14.133/21.

Logo, a Administração deve se dedicar ao bom planejamento de suas contratações e definir quantidades compatíveis com sua real necessidade. Dessa forma, espera-se que a quantidade licitada e, consequentemente, registrada na ata, seja aquela suficiente para o consumo durante um ano.

Diante do novo cenário legal e real de licitações e contratos e dos apontamentos trazidos neste artigo, em relação à prorrogação do prazo de vigência das atas de registro de preços, concluímos que a renovação das quantidades, desde que prevista na fase preparatória e indicada no ato convocatório, pode ser muito útil e proporcionar uma série de benefícios à Administração.

Por fim, analisando o caso concreto, verificamos que não há previsão na Ata de Registro de Preço na renovação das quantidades. Assim, devendo permanecer o saldo remanescente e prorrogando-se o prazo de vigência, desde juntado os documentos comprobatórios necessários, conforme citados.

Salvo melhor juízo.

Espigão D' Oeste - Estado de Rondônia, 29 de maio de 2025.

Camila Araujo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO nº 7.910

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO nº 13.886

Protocolo 39608

Parecer Jurídico nº 422/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 4413/2022

Assunto: Rescisão Contratual Amigável e por Ato Unilateral.

Interessadas: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME / V. BORSATO - ME

EMENTA: Parecer Jurídico. Rescisão contratual amigável e por ato unilateral. Inteligência dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93. (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública).

Foi encaminhado a esta Procuradoria Geral pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, o processo em epígrafe, para que este setor procedesse com a análise.

Isto posto, ao compulsar os autos verificamos que, foram juntados, documentos importantes para proceder com a rescisão, sendo o Despacho Integrado 22 (ID 590031), por meio do qual essa Procuradoria recomendou:

Despacho:

O Contrato nº 122/PGM/2022 foi firmado em 2022 e tinha como objeto a **execução do serviço de sonorização pelo prazo de 2 meses. O serviço foi concluído e pago. Não se trata de uma prestação continuada e, além disso, já fazem MESES que o prazo de execução findou.**

Logo, não será possível prorrogar o contrato. Informo que o

prazo de vigência de 12 (doze) meses era só para facilitar/assegurar que o contrato fosse pago dentro do prazo de validade, mas de maneira alguma autorizaria uma prorrogação de prazo de execução para além do que foi estipulado inicialmente, até porque isso acarretaria em um acréscimo além dos 25% autorizado pela lei. Recomendo que façam um novo processo para contratar uma empresa para realização deste serviço.

Isto posto, a Secretaria acatou a orientação deste setor jurídico, e por meio, do Despacho Integrado 23 - (ID 651069), solicitou junto a Coordenadoria Geral de Contabilidade, a anulação de saldo remanescente do empenho 3682, devido o processo está com o contrato vencido, e a secretaria não se utilizar mais do serviço, tudo conforme descrito no processo, que integram este instrumento.

Assim, foi solicitado a anulação do referido empenho e o processo encaminhado a esta procuradoria para rescisão do contrato.

Posto isto.

Denota-se dos autos que o contrato firmado com a empresa foi findado e pago (ID 590031), não havendo necessidade prorrogação da execução na época e que este prazo, conforme acima esclarecido já estava vencido e segundo justificativa da secretaria a mesma, a mesma não tinha interesse na época, solicitando a anulação do restante contido no empenho.

Observa-se dos autos ainda que a empresa cumpriu com todas as suas obrigações durante a vigência/execução do contrato, não havendo qualquer motivo que impeça a rescisão amigável do presente contrato.

Ademais, observemos que a legislação, ampara a rescisão dos contratos firmados quando ocorrem razões de interesse público e de forma amigável por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 78, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

...

XII - **razões de interesse público**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; (grifo nosso)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - **determinada por ato unilateral e escrito da Administração**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (grifo nosso)

II - **amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração**; (grifo nosso)

...

Assim observa-se que existe previsão legal para a rescisão dos contratos administrativos de **forma amigável e por ato unilateral**, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos, como no caso em questão, onde o instrumento contratual, firmado em 2022, que tinha como objeto a execução do serviço de sonorização pelo prazo de **2 (dois) meses, ter sido concluído e pago**.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de rescisão notifique-se a Contratada.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 28 de maio de 2.025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO:

- Adoto as razões do **Parecer Jurídico** expedido;
- Autorizo a rescisão amigável do Contrato em epígrafe, em observância aos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;
- De ciência à interessada;
- Publique-se.

Espigão do Oeste, 28 de maio de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 39609

Parecer Jurídico nº 423/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 442/2022

Assunto: Rescisão Contratual Amigável.

Interessadas: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME / G.G. LOCAÇÃO, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA - ME.

EMENTA: Parecer Jurídico. Rescisão contratual amigável. Inteligência dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93. (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública).

Foi encaminhado a esta Procuradoria Geral pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, o processo em epígrafe, para que este setor procedesse com à análise.

Isto posto, ao compulсар os autos verificamos que, foram juntados, documentos importantes, para proceder com a rescisão do **Contrato Nº 163/PGM/2023**, sendo o Despacho Integrado 79 - (ID 684830), por meio do qual a Secretaria solicitou junto a Coordenadoria Geral de Contabilidade, a emissão de nota de anulação de empenho nº 3664, no valor de R\$ 50,85 (cinquenta reais e oitenta cinco centavos), devido ao encerramento do exercício e **fim do contrato**. Ademais, foi juntado o despacho integrado 83, ao qual a secretaria informa também, que o processo está **devidamente concluído e será encerrado** (ID 11041590).

Ademais, observemos que a legislação, ampara a rescisão dos contratos firmados quando ocorrem razões de interesse público e de forma amigável quando houver acordo em partes.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 78, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

...

XII - **razões de interesse público**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; (grifo nosso)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - **determinada por ato unilateral e escrito da Administração**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (grifo nosso)

II - **amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração**; (grifo nosso)

...

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção/rescisão dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos, como no caso em questão aonde o mesmo, foi devidamente executado, pago e finalizado.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de Rescisão do contrato, notifique-se a Contratada, acerca do procedimento adotado.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 28 de maio de 2.025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO:

- Adoto as razões do **Parecer Jurídico** expedido;
- Autorizo a rescisão amigável do Contrato em epígrafe, com fulcro nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;
- De ciência à interessada;
- Publique-se.

Espigão do Oeste, 28 de maio de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 39611

Parecer Jurídico nº 424/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 6212/2023

Assunto: Rescisão Contratual Amigável.

Interessadas: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME / MFM SOLUÇÕES, AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA.

EMENTA: Parecer Jurídico. Rescisão contratual amigável. Inteligência dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93. (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública).

Foi encaminhado a esta Procuradoria Geral pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, o processo em epígrafe, para que este setor procedesse com a análise.

Isto posto, ao compulsar os autos verificamos que, foram juntados, documentos importantes, para proceder com a rescisão do **Contrato Nº 231/PGM/2023**, sendo os Despachos Integrados 61 e 66, ao qual foi informado, que o processo está devidamente pago, **concluído e será encerrado** (ID's 841138 e 11041590).

Ademais, observemos que a legislação, ampara a rescisão dos contratos firmados quando ocorrem razões de interesse público e de forma amigável quando houver acordo em partes.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 78, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

...

XII - **razões de interesse público**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; (grifo nosso)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - **determinada por ato unilateral e escrito da Administração**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (grifo nosso)

II - **amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo** da licitação, **desde que haja conveniência para a Administração**; (grifo nosso)

...

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção/rescisão dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos, como no caso em questão aonde o mesmo, foi devidamente executado, pago, finalizado e venceu aos dias **01/12/2024**.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de Rescisão do contrato, notifique-se a Contratada, acerca do procedimento adotado.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 28 de maio de 2.025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santana Zenaro

Assessora Jurídica

OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO:

- Adoto as razões do **Parecer Jurídico** expedido;
- Autorizo a rescisão amigável do Contrato em epígrafe, com fulcro nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;
- De ciência à interessada;
- Publique-se.

Espigão do Oeste, 28 de maio de 2.025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 39612

Parecer Jurídico nº 425/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 3110/2024

Assunto: Rescisão Contratual Amigável.

Interessadas: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer - SEMELC / 34.245.000 WILLIAM FONSECA DE SOUZA.

EMENTA: Parecer Jurídico. Rescisão contratual

amigável. Inteligência dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93. (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública).

Foi encaminhado a esta Procuradoria Geral pela **Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SEMELC**, o processo em epígrafe, para que este setor procedesse com a análise.

Isto posto, ao compulsar os autos verificamos que, foram juntados, documentos importantes, para proceder com a rescisão do **Contrato Nº 135/PGM/2024**, sendo o Despacho Integrado 1 - (ID 1104485), por meio do qual o Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo solicita a extinção unilateral do referido contrato, celebrado com a empresa 34.245.000 William Fonseca de Souza ME, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado.

A solicitação fundamenta-se no vencimento do contrato e da respectiva Ata de Registro de Preços nº 037/2023; na execução regular e satisfatória dos serviços durante o exercício de 2024; na inexistência de pendências técnicas; na anulação do saldo remanescente no valor de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais), referente a serviços não realizados por falta de demanda; e na necessidade de encerramento formal, contábil e orçamentário do processo.

Ademais, observemos que a legislação, ampara a rescisão dos contratos firmados quando ocorrem razões de interesse público e de forma amigável quando houver acordo em partes.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 78, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

...

XII - **razões de interesse público**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; (grifo nosso)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - **determinada por ato unilateral e escrito da Administração**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (grifo nosso)

II - **amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo** da licitação, **desde que haja conveniência para a Administração**; (grifo nosso)

...

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção/rescisão dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos, como no caso em questão aonde o mesmo, foi devidamente executado, pago e finalizado.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de Rescisão do contrato, notifique-se a Contratada, acerca do procedimento adotado.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 28 de maio de 2.025.

Kelly Cristina Amorim Cazula

Procuradora do Município

OAB/RO Nº 2.468

Camila Araújo dos Santos

Assessora Jurídica

OAB/RO 7.910

DESPACHO:

- Adoto as razões do **Parecer Jurídico nº 425/PGM/2025** expedido;
- Autorizo a rescisão amigável do Contrato em epígrafe, com fulcro nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;
- De ciência à interessada;
- Publique-se.

Espigão do Oeste, 28 de maio de 2.025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 39613

Parecer Jurídico nº 426/PGM/2025

Processo Administrativo (Referencial) nº 1473/2022

Assunto: Rescisão Contratual Amigável.

Interessadas: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e

Energia - SEMAME / AUTO POSTO RONDONORTE EIRELI EPP.

EMENTA: Parecer Jurídico. Rescisão contratual amigável. Inteligência dos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93. (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública).

Foi encaminhado a esta Procuradoria Geral pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, o processo em epígrafe, para que este setor procedesse com à análise.

Isto posto, ao compulsar os autos verificamos que, foram juntados, documentos importantes, para proceder com a rescisão do Contrato Nº 099/PGM/2022, sendo os Despachos Integrados 105, 106 e 107, ao qual foi informado, que o processo está devidamente pago, **concluído e será encerrado** (ID's 473464, 475152 e 1104219).

Ademais, observemos que a legislação, ampara a rescisão dos contratos firmados quando ocorrem razões de interesse público e de forma amigável quando houver acordo em partes.

Vejamos ainda o que dispõe o art. 78, inciso X da Lei nº 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

...

XII - **razões de interesse público**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; (grifo nosso)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - **determinada por ato unilateral e escrito da Administração**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (grifo nosso)

II - **amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo** da licitação, **desde que haja conveniência para a Administração**; (grifo nosso)

...

Assim observa-se que existe previsão legal para a extinção/rescisão dos contratos administrativos de forma amigável e por ato unilateral, desde que justificadas as situações que levaram a tal rescisão nos autos, como no caso em questão aonde o mesmo, foi devidamente executado, pago, finalizado e venceu aos dias **11/07/2023**.

Portanto, diante do exposto e comprovado que não há prejuízos para a Administração Municipal, entende esta Procuradoria que a presente contratação pode ser rescindida.

Após decisão de Rescisão do contrato, notifique-se a Contratada, acerca do procedimento adotado.

S.M.J. é o parecer.

Espigão do Oeste, 28 de maio de 2.025.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município
OAB/RO Nº 2.468

Ricalla Santina Zenaro
Assessora Jurídica
OAB/RO Nº 13.886

DESPACHO:

- Adoto as razões do **Parecer Jurídico** expedido;
- Autorizo a rescisão amigável do Contrato em epígrafe, com fulcro nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93;
- De ciência à interessada;
- Publique-se.

Espigão do Oeste, 28 de maio de 2.025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 39614

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.740, DE 29 DE MAIO DE 2025.

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 7.576, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.617, de 06 de Julho de 2010;
CONSIDERANDO o processo administrativo nº 5555/2025,
DECRETA:

Art. 1º Altera as alíneas “a” e “e” do inciso I do art. 1º do Decreto Municipal nº 7.576, de 08 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST.

Titular: Cíntia Iara Ferrari Araújo de Lima
Suplente: Benedito de Matos Souza Junior

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Titular: Janaini Cassia da Silva
Suplente: Rafael Moraes de Oliveira

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 29 de maio de 2025.

Marcilene Rodrigues da Silva Souza
PREFEITA

Protocolo 39634

Nº 11/2025

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSO FEDERAL

O Município de Pimenta Bueno nos termos da Lei Federal n.º 9452 de 20/03/97 notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais e Câmara de Vereadores a liberação de crédito na data de 29/05/2025, o valor de R\$ 708.556,16 (setecentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e dezesseis centavos), depositado na Caixa Econômica Federal Agência 2783, conta 647095-8, Convenio n.º 954226/2023/MCIDADES/CAIXA do Governo do Estado de Rondônia que contempla o Município de Pimenta Bueno- RO. O presente Repasse tem por objetivo a pavimentação asfáltica em CBUQ em vias urbanas do município de Pimenta Bueno.

Pimenta Bueno, 29 de maio de 2025

LEVI LUCIANO DE SOUZA
Tesoureiro

Protocolo 39657

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 01/2025 P.G.M.

CONCEDENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - AMECTPIB- CNPJ Nº 45.239.182.0001/96- Av. Pres. Dutra, 1007, bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO.-CONCEDIDO: CARLOS ROBERTO DOS REIS SOUSA-DO PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).-DO OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: DANÇA DOS GUERREIROS, contemplado conforme processo administrativo nº 8598/2024 e processo individual nº 5376/2025 - DO VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos) -DO PRAZO: A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses, caso necessário e de interesse da administração podendo ser prorrogado por um ano.- DA DATA: 26 de maio de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 39663

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2025
- P.G.M.

CONCEDENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO AMECTPIB- CNPJ Nº 45.239.182.0001/96- Av. Pres. Dutra, 1007, bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO.-CONCEDIDO: DEIVD RODRIGUES ROCHA.-DO PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).-DO OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural TE AMAR CLIPE DE MÚSICA AUTORAL, contemplado no conforme processo administrativo nº 8598/2024 e processo individual nº 5373/2025 - DO VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).-DO PRAZO: A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses, caso necessário e de interesse da administração podendo ser prorrogado por um ano.-DA DATA: 27 de maio de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 39610

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 06/2025 P.G.M.

CONCEDENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - AMECTPIB- CNPJ Nº 45.239.182.0001/96- Av. Pres. Dutra, 1007, bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO.-CONCEDIDO: EDUARDO SILVA ROCHA,- DO PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).-DO OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: DANÇA PARA TODOS, contemplado conforme processo administrativo nº 8598/2024 e processo individual nº 5410/2025 - DO VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos) -DO PRAZO: A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses, caso necessário e de interesse da administração podendo ser prorrogado por um ano.- DA DATA: 27 de maio de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 39665

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 08/2025 P.G.M.

CONCEDENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - AMECTPIB- CNPJ Nº 45.239.182.0001/96- Av. Pres. Dutra, 1007, bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO.-CONCEDIDO:FRANCIELE RIBEIRO DE SOUZA NERO,- DO PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).-DO OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: PODCAST EPISODIOS HISTÓRIAS ESQUECIDAS, contemplado conforme processo administrativo nº 8598/2024 e processo individual nº 5381/2025 - DO VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos) -DO PRAZO: A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses, caso necessário e de interesse da administração podendo ser prorrogado por um ano.- DA DATA: 28 de maio de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 39666

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/2025
P.G.M.

CONCEDENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - AMECTPIB- CNPJ Nº 45.239.182.0001/96- Av. Pres. Dutra, 1007, bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO.-CONCEDIDO: DIOGO KIHARA DE BARROS - DO PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).-DO OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: PIMENTA TEM CULTURA contemplado conforme processo administrativo nº 8598/2024 e processo individual nº 5377/2025 - DO VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos) -DO PRAZO: A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses, caso necessário e de interesse da administração podendo ser prorrogado por um ano.- DA DATA: 28 de maio de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 39664

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 10/2025 P.G.M.

CONCEDENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO AMECTPIB- CNPJ Nº 45.239.182.0001/96- Av. Pres. Dutra, 1007, bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO.-CONCEDIDO: GEORGEA CORREIA.-DO PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).-DO OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural ARTE EM MÃO: CURSO DE BISCUIT E EXPOSIÇÃO COMUNITÁRIA, contemplado no conforme processo administrativo nº 8598/2024 e processo individual nº 5384/2025.- DO VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ \$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).-DO PRAZO: A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses, caso necessário e de interesse da administração podendo ser prorrogado por um ano.-DA DATA: 27 de maio de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 39622

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 12/2025 P.G.M.

CONCEDENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO AMECTPIB- CNPJ Nº 45.239.182.0001/96- Av. Pres. Dutra, 1007, bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO.-CONCEDIDO: JACKSON SILVA DE JESUS.-DO PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).-DO OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural RAÍZES DA FÉ: A HISTÓRIA DA IGREJA MATRIZ, contemplado no conforme processo administrativo nº 8598/2024 e processo individual nº 5386/2025. - DO VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).-DO PRAZO: A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses, caso necessário e de interesse da administração podendo ser prorrogado por um ano.-DA DATA: 27 de maio de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 39624

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 14/2025 P.G.M.

CONCEDENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - AMECTPIB- CNPJ Nº 45.239.182.0001/96- Av. Pres. Dutra, 1007, bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO.-CONCEDIDO: JOÃO BUREI - DO PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).-DO OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: GALDERIO BAGUAL, contemplado conforme processo administrativo nº 8598/2024 e processo individual nº 5388/2025 - DO VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos) -DO PRAZO: A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses, caso necessário e de interesse da administração podendo ser prorrogado por um ano.- DA DATA: 28 de maio de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 39668

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 15/2025 P.G.M.

CONCEDENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO AMECTPIB- CNPJ Nº 45.239.182.0001/96- Av. Pres. Dutra, 1007, bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO.-CONCEDIDO: KAUE DOS SANTOS SOBRINHO.-DO PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).-DO OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural FOGO E MOVIMENTO, contemplado no conforme processo administrativo nº 8598/2024 e processo individual nº 5389/2025. - DO VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).-DO PRAZO: A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses, caso necessário e de interesse da administração podendo ser prorrogado por um ano.-DA DATA: 27 de maio de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 39626

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 16/2025 P.G.M.

CONCEDENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - AMECTPIB- CNPJ Nº 45.239.182.0001/96- Av. Pres. Dutra, 1007, bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO.-CONCEDIDO: LEONI DE FATIMA DOS SANTOS TAURINO - DO PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).-DO OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: NÓS QUE TRANSFORMAM OFICINA DE MACRAMÊ PARA MULHERES DA COMUNIDADE EM PIMENTA BUENO, contemplado conforme processo administrativo nº 8598/2024 e processo individual nº 5390/2025 - DO VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos) -DO PRAZO: A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses, caso necessário e de interesse da administração podendo ser prorrogado por um ano.- DA DATA: 28 de maio de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 39669

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 19/2025
- P.G.M.

CONCEDENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO AMECTPIB- CNPJ Nº 45.239.182.0001/96- Av. Pres. Dutra, 1007, bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO.-CONCEDIDO: NELYTON VINICIUS PEREIRA CARVALHO.-DO PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).-DO OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural QUANDO SALVA UMA ALMA, contemplado no conforme processo administrativo nº 8598/2024 e processo individual nº 5395/2025. - DO VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).-DO PRAZO: A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses, caso necessário e de interesse da administração podendo ser prorrogado por um ano.-DA DATA: 28 de maio de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 39631

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 20/2025 P.G.M.

CONCEDENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO AMECTPIB- CNPJ Nº 45.239.182.0001/96- Av. Pres. Dutra, 1007, bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO.-CONCEDIDO: OSMAR BOGADO.-DO PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).-DO OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural RESISTÊNCIA MUSICAL: CAPOEIRA AO VIVO, contemplado no conforme processo administrativo nº 8598/2024 e processo individual nº 5396/2025. - DO VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).-DO PRAZO: A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses, caso necessário e de interesse da administração podendo ser prorrogado por um ano.-DA DATA: 28 de maio de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 39632

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 21/2025 P.G.M.

CONCEDENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO AMECTPIB- CNPJ Nº 45.239.182.0001/96- Av. Pres. Dutra, 1007, bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO.-CONCEDIDO: RAILENE DOS SANTOS MARTINS FALCÃO.-DO PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).-DO OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural OFICINA CRIATIVA DE BIOJOIAS, contemplado no conforme processo administrativo nº 8598/2024 e processo individual nº 5397/2025. - DO VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).-DO PRAZO: A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses, caso necessário e de interesse da administração podendo ser prorrogado por um ano.-DA DATA: 28 de maio de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 39633

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 22/2025 P.G.M.

CONCEDENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO AMECTPIB- CNPJ Nº 45.239.182.0001/96- Av. Pres. Dutra, 1007, bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO.-CONCEDIDO: ROSANGELA FARIA.-DO PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).-DO OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural MÃO QUE CRIAM, RENDAS QUE FLORESCEM GRANDES SONHOS DO ARTESANATO EM FELTRO OFICINA DE ARTESANATO EM FELTRO, contemplado no conforme processo administrativo 8598/2024 e processo individual nº 5398/2025. - DO VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).-DO PRAZO: A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses, caso necessário e de interesse da administração podendo ser prorrogado por um ano.-DA DATA: 28 de maio de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 39635

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 23/2025 P.G.M.

CONCEDENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO - AMECTPIB- CNPJ Nº 45.239.182.0001/96- Av. Pres. Dutra, 1007, bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO.-CONCEDIDO: ROSINEIDE DE MOURA GONÇALVES.-DO PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).-DO OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural: MUSICA QUE CUIDA, contemplado conforme processo administrativo nº 8598/2024 e processo individual nº 5411/2025 - DO VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos) -DO PRAZO: A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses, caso necessário e de interesse da administração podendo ser prorrogado por um ano.- DA DATA: 28 de maio de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 39670

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 24/2025 P.G.M.

CONCEDENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO AMECTPIB- CNPJ Nº 45.239.182.0001/96- Av. Pres. Dutra, 1007, bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO.-CONCEDIDO: SIDNEI ROCHA DE OLIVEIRA.-DO PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).-DO OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural MÃOS QUE MOLDAM O COURO OFICINA DE ARTESANATO EM COURO PARA COMUNIDADE EM PIMENTA BUENO, contemplado no conforme processo administrativo 8598/2024 e processo individual nº 5399/2025. - DO VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).-DO PRAZO: A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses, caso necessário e de interesse da administração podendo ser prorrogado por um ano.-DA DATA: 28 de maio de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA

Protocolo 39643

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 27/2025 P.G.M.

CONCEDENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO AMECTPIB- CNPJ Nº 45.239.182.0001/96- Av. Pres. Dutra, 1007, bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO.-CONCEDIDO: WAGNER ALVES DE SOUZA.-DO PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).-DO OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural MUSITOC, contemplado no conforme processo administrativo 8598/2024 e processo individual nº 5400/2025.- DO VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).-DO PRAZO: A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses, caso necessário e de interesse da administração podendo ser prorrogado por um ano.-DA DATA: 28 de maio de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 39644

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 28/2025 P.G.M.

CONCEDENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO AMECTPIB- CNPJ Nº 45.239.182.0001/96- Av. Pres. Dutra, 1007, bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO.-CONCEDIDO: WELISSON HENRIQUE CALISTO SILVA.-DO PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).-DO OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural AUDIO E COMUNIDADE FORMAÇÃO SONORA, contemplado no conforme processo administrativo 8598/2024 e processo individual nº 5414/2025.- DO VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).-DO PRAZO: A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses, caso necessário e de interesse da administração podendo ser prorrogado por um ano.-DA DATA: 28 de maio de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 39645

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 29/2025 P.G.M.

CONCEDENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO AMECTPIB- CNPJ Nº 45.239.182.0001/96- Av. Pres. Dutra, 1007, bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO.-CONCEDIDO: WESLLEN MARCIANO NERIS DA SILVA.-DO PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).-DO OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural COMEÇANDO NA NOITE: GUIA PRÁTICO PARA MÚSICOS INICIANTEs, contemplado no conforme processo administrativo 8598/2024 e processo individual nº 5401/2025. - DO VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).-DO PRAZO: A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses, caso necessário e de interesse da administração podendo ser prorrogado por um ano.-DA DATA: 28 de maio de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 39647

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 30/2025 P.G.M.

CONCEDENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO AMECTPIB- CNPJ Nº 45.239.182.0001/96- Av. Pres. Dutra, 1007, bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO.-CONCEDIDO: ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÕES DE PIMENTA BUENO.-DO PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).-DO OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural CORES E SABORES DA NOSSA TERRA - FEIRA DE ARTES INTEGRADAS DE PIMENTA BUENO, contemplado no conforme processo administrativo nº 8598/2024 e processo individual nº 5420/2025. - DO VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).-DO PRAZO: A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses, caso necessário e de interesse da administração podendo ser prorrogado por um ano.-DA DATA: 29 de maio de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 39649

EXTRATO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 34/2025 P.G.M.

CONCEDENTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DE PIMENTA BUENO AMECTPIB- CNPJ Nº 45.239.182.0001/96- Av. Pres. Dutra, 1007, bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO.-CONCEDIDO: LEONNE LEANDRO DE MEDEIROS.-DO PROCEDIMENTO: Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).-DO OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural TOQUE DE APITO FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA MUSICAL DE FANFARRA, contemplado no conforme processo administrativo nº 8598/2024 e processo individual nº 5402/2025. - DO VALOR: Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 10.250,00 (Dez mil e duzentos e cinquenta reais).-DO PRAZO: A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de seis meses, caso necessário e de interesse da administração podendo ser prorrogado por

um ano.-DA DATA: 29 de maio de 2025.

SIDINEI LUIZ DA SILVA
Procurador - Geral

Protocolo 39648

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

Portaria Nº 2/2025/SEMPLAN

Pimenta Bueno, 29 de maio de 2025

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 16 (dezesesseis) diárias de deslocamento no valor unitário de R\$ R\$ 400,00 (quatrocentos reais), perfazendo um total de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) para os servidores, abaixo descritos.

Os servidores mencionados se deslocarão, para a cidade de Porto Velho/RO, com o objetivo de participação no curso “Oficina de Capacitação em Engenharia de Custos”, que será realizado na cidade de Porto Velho, nos dias 04 e 05 de junho. O curso é essencial para o aprimoramento das práticas de orçamento, planejamento e controle de custos, com metodologias atualizadas e padronizadas. A carga horária será das 8h30 às 12h30 e das 13h30 às 17h30 no primeiro dia, e das 8h30 às 12h30 e das 13h30 às 16h30 no segundo. A saída de Pimenta Bueno será no dia 03/06 às 8h e o retorno em 06/06 às 8h. A capacitação resultará em maior eficiência e qualidade na execução dos projetos.

ANA PAULA FERNANDES CECCHIN -
Matrícula: 704167
ASSESSOR TECNICO ESPECIAL EM ENGENHARIA E ARQUITETURA I
CPF: ***.****
4 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

JOAO BATISTA SOUTO JUNIOR -
Matrícula: 704370
SUPERINTENDENTE ESPECIAL
CPF: ***.*****
4 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

KAIQUE PAULO VIEIRA ARRAIS -
Matrícula: 704486
ASSESSOR TECNICO ESPECIAL EM ENGENHARIA E ARQUITETURA I
CPF: ***.*****
4 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

ALLANA CRISTINA RIBEIRO CORREIA -
Matrícula: 704417
ASSESSOR TECNICO ESPECIAL EM ENGENHARIA E ARQUITETURA I
CPF: ***.*****
4 (quatro) diárias no valor unitário de R\$ R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando o valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 2.º O deslocamento se dará por meio de veículo público oficial, modelo a definir, com saída no dia 03/06/2025 às 08h, e retorno no dia 06/06/2025 aproximadamente às 8h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho
Pimenta Bueno, 29 de maio de 2025

MARCIA DE FIGUEIREDO SOARES
ORDENADORA DE DESPESA
DECRETO 5.141/2019

Protocolo 39601

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO**Teste Seletivo Simplificado nº 02/2025**

A Comissão Organizadora do Teste Seletivo nº 02/2025, torna público o gabarito da prova prática para o cargo de Advogado do Creas, conforme segue:

Gabarito - Questão 01

a) Nível de complexidade da proteção social ofertada

- CREAS: unidade pública da proteção social especial de média complexidade, que oferece apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com direitos violados, mas que ainda mantêm vínculos familiares.
-

b) Público atendido

- CREAS: atende pessoas e famílias que vivenciaram situações de violação de direitos, como violência doméstica, abuso e exploração sexual, trabalho infantil, situação de rua, entre outras.

c) Serviços socioassistenciais executados ou referenciados

- CREAS:
 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).
 -
 - Medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida).
 -
 - Atendimento a vítimas de violência, abuso, negligência, abandono, entre outros.
 -

d) Papel do CREAS na rede de proteção social do SUAS

- CREAS: atua de forma articulada com o CRAS, Conselhos Tutelares, Ministério Público e demais órgãos do sistema de garantia de direitos. É referência técnica especializada nos casos que demandam acompanhamento mais intensivo e especializado.
-

Gabarito - Questão 02

Competências do Advogado no CREAS:

O Advogado atua como parte da equipe técnica multidisciplinar, Suas principais competências são:

1. Acompanhamento e orientação jurídica aos usuários;
2. Atua no serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, como advogado, acompanhando o atendimento de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e demais pessoas em situação de vulnerabilidade social e que estejam, por qualquer motivo, sendo acompanhadas pelo CREAS; trabalhar em equipe interdisciplinar, realizando o acolhimento, o acompanhamento especializado e a oferta de informações e orientações jurídicas; realizar visitas domiciliares de pessoas e famílias acompanhadas pela equipe técnica interdisciplinar do CREAS, quando necessário; promover o encaminhamento do assistido para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos; orientar juridicamente os demais técnicos da equipe interdisciplinar do CREAS durante o acompanhamento das pessoas em situação de violação de direitos; fazer a alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas no CREAS; participar e promover atividades de capacitação e formação continuada, reuniões, estudos de caso, avaliação de resultados atingidos, contribuir no planejamento das ações a serem desenvolvidas na definição de fluxos de trabalho e na instituição da rotina de atendimento e de acompanhamento dos usuários do CREAS; comparecer, sempre que necessário, nos demais órgãos e entidades da rede socioassistencial, de saúde, de educação, Delegacias de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário, para reunir informações e realizar o acompanhamento dos casos que estejam sendo tratados no âmbito do CREAS; realizar as demais atividades que estejam associadas às funções do CREAS.

2 Limitações do Advogado no CREAS:

- Não representa judicialmente os usuários.

-
- Não substitui o serviço jurídico público, como a Defensoria Pública, sendo sua atuação limitada ao campo da orientação e mediação administrativa.
-
- Não interfere em decisões judiciais ou processos em curso, salvo para fornecer subsídios técnicos e encaminhamentos.
-

3 - Exemplo citado pelo candidato: Deve mencionar o papel do advogado especificado a conduta correta a ser adotada, conforme atribuições do cargo e limitações, considerando que não compete ao Advogado do CREAS postular em nome das pessoas atendidas, mas apenas instruir e realizar os encaminhamentos.

Gabarito - Questão 03

1. Conceito de escuta especializada

Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

2. Objetivos da escuta especializada

- Assegurar o acompanhamento da vítima para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados;
- Evitar revitimização;

3. Princípios e diretrizes da escuta especializada

- Posturas e comportamentos adequados para as interações com crianças e adolescentes vítimas de violência e destaca o compromisso ético e profissional com o sigilo do caso.
- Não exposição, da privacidade e da proteção de sua intimidade.
- Permitir que a criança ou o(a) adolescente se expresse com suas próprias palavras, respeitando seu ritmo.
- O ambiente deve ser apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.
- A escuta deve ser feita por profissional capacitado, com postura ética, empática e respeitosa;
-

Pimenta Bueno, 29 de maio de 2025.

Comissão de Organização e Seleção
Portaria Municipal nº 285/GP/2025

Protocolo 39616

RESPOSTA AO RECURSO DO TESTE SELETIVO Nº 02/2025

Resposta ao Recurso do (a) candidato (a): ANA CAROLINA OLIVEIRA GUEDES MEMÓRIA
Cargo: Advogado do Creas

Pedido: Requer a revisão da nota da prova prática

Recurso conhecido e julgado.

Resposta ao Recurso: Prezado (a) Candidato (a), em resposta ao recurso interposto, temos a esclarecer que a Banca Examinadora ao reanalisar a prova prática, constatamos que a nota atribuída às respostas estão em observância ao gabarito, conforme segue:

Gabarito - Questão 01

a) Nível de complexidade da proteção social ofertada

- CREAS: unidade pública da proteção social especial de média complexidade, que oferece apoio, orientação e acompanhamento a indivíduos e famílias com direitos violados, mas que ainda mantêm vínculos familiares.
-

b) Público atendido

- CREAS: atende pessoas e famílias que vivenciaram situações de violação de direitos, como violência doméstica, abuso e exploração sexual, trabalho infantil, situação de rua, entre outras.

c) Serviços socioassistenciais executados ou referenciados

- CREAS:
- - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI).
 -
 - Medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida).
 -
 - Atendimento a vítimas de violência, abuso, negligência, abandono, entre outros.
 -

d) Papel do CREAS na rede de proteção social do SUAS

- CREAS: atua de forma articulada com o CRAS, Conselhos Tutelares, Ministério Público e demais órgãos do sistema de garantia de direitos. É referência técnica especializada nos casos que demandam acompanhamento mais intensivo e especializado.
-

Gabarito - Questão 02

Competências do Advogado no CREAS:

O Advogado atua como parte da equipe técnica multidisciplinar, Suas principais competências são:

1. Acompanhamento e orientação jurídica aos usuários;
2. Atua no serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, como advogado, acompanhando o atendimento de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, pessoas em situação de rua, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e demais pessoas em situação de vulnerabilidade social e que estejam, por qualquer motivo, sendo acompanhadas pelo CREAS; trabalhar em equipe interdisciplinar, realizando o acolhimento, o acompanhamento especializado e a oferta de informações e orientações jurídicas; realizar visitas domiciliares de pessoas e famílias acompanhadas pela equipe técnica interdisciplinar do CREAS, quando necessário; promover o encaminhamento do assistido para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos; orientar juridicamente os demais técnicos da equipe interdisciplinar do CREAS durante o acompanhamento das pessoas em situação de violação de direitos; fazer a alimentação de registros e sistemas de informação sobre as ações desenvolvidas no CREAS; participar e promover atividades de capacitação e formação continuada, reuniões, estudos de caso, avaliação de resultados atingidos, contribuir no planejamento das ações a serem desenvolvidas na definição de fluxos de trabalho e na instituição da rotina de atendimento e de acompanhamento dos usuários do CREAS; comparecer, sempre que necessário, nos demais órgãos e entidades da rede socioassistencial, de saúde, de educação, Delegacias de Polícia, Ministério Público e Poder Judiciário, para reunir informações e realizar o acompanhamento dos casos que estejam sendo tratados no âmbito do CREAS; realizar as demais atividades que estejam associadas às funções do CREAS.

2 Limitações do Advogado no CREAS:

- Não representa judicialmente os usuários.
-
- Não substitui o serviço jurídico público, como a Defensoria Pública, sendo sua atuação limitada ao campo da orientação e mediação administrativa.
-
- Não interfere em decisões judiciais ou processos em curso, salvo para fornecer subsídios técnicos e encaminhamentos.
-

3 - Exemplo citado pelo candidato: Deve mencionar o papel do advogado especificado a conduta correta a ser adotada, conforme atribuições do cargo e limitações, considerando que não compete ao Advogado do CREAS postular em nome das pessoas atendidas, mas apenas instruir e realizar os encaminhamentos.

Gabarito - Questão 03

1. Conceito de escuta especializada

Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

2. Objetivos da escuta especializada

- Assegurar o acompanhamento da vítima para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados;
- Evitar revitimização;

3. Princípios e diretrizes da escuta especializada

- Posturas e comportamentos adequados para as interações com crianças e adolescentes vítimas de violência e destaca o compromisso ético e profissional com o sigilo do caso.
- Não exposição, da privacidade e da proteção de sua intimidade.
- Permitir que a criança ou o(a) adolescente se expresse com suas próprias palavras, respeitando seu ritmo.
- O ambiente deve ser apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.
- A escuta deve ser feita por profissional capacitado, com postura ética, empática e respeitosa;
-

Diante do exposto, não foram constatadas divergências na avaliação, razão pela qual indeferimos o recurso.

Pimenta Bueno, 29 de maio de 2025.

Comissão Organizadora
Portaria nº 285/GP/2025

Protocolo 39618

PORTARIA MUNICIPAL Nº 369/2025 DE 29 DE MAIO DE 2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº 2.261, de 24 de março de 2017;

Considerando o Ofício 242 de 28/05/2025 (ID 1594117); e

Considerando a Autorização da Chefe do Poder Executivo em (ID 1596778);

R E S O L V E:

Art. 1º Designar VALERIA PLANTES DE SANTANA SANCHES, matrícula 102410, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito - SEMOSP, portadora da CNH nº ***228***00 com validade até 26/05/2035, para dirigir os veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno - RO.

Parágrafo-Único: O servidor deverá se responsabilizar pelas eventuais infrações e danos ocorridos no trânsito quando o veículo estiver sob sua direção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Marcilene Rodrigues Da Silva Souza

PREFEITA

Protocolo 39650

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO**

**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1390/2025**

RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente ao pagamento de Diárias de Ordinária, ao Policial Penal, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na escolta, segurança e no acompanhamento dos apenados do regime

fechado durante a realização dos serviços de mão de obra referente ao mês de Maio, nos dias 20 e 27.

Nome	Cargo	CPF	Quantidade	Total
Timoteo Klos Borges	Policial Penal	***626.512**	2 (duas)	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Publique-se.

Pimenta Bueno/RO, 29 de Maio de 2025.

RONIPETERSON KRUGER
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
Protocolo 39629

Portaria Nº 82/2025/SEMOSP

Pimenta Bueno - RO, 29 de Maio de 2025.

O ORDENADOR DE DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.141/2019 e tendo em vista o que consta no Processo 1-1390/2025.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder diárias ordinárias no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), ao Policial Penal, para o devido cumprimento do Termo de Convênio n.º 195/2024/PGE-SEJUS, conforme instruído no Processo Administrativo 1-1.875/2023, para atuar na escolta, segurança e no acompanhamento dos apenados do regime fechado durante a realização dos serviços de mão de obra referente ao mês de Maio.

NOME	CPF	CARGO	DIAS	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Timoteo Klos Borges	***626.512**	Policial Penal	20 e 27	2	R\$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 2.º O deslocamento será conforme cronograma da secretaria.
Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno dos mesmos.
Art. 4.º Revoga-se a Portaria Nº 42/2025/SEMOSP, publicada em 26 de fevereiro de 2025, página 68.

RONIPETERSON KRUGER
Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
Protocolo 39627

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 372/2025

RECONHEÇO a dívida no valor total de R\$ 687,43 (seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), referente ao pagamento das taxas de licenciamento do veículo placa SLG0J27 pertencente a Secretaria Municipal de Educação, junto à pessoa jurídica DETRAN-RO, CNPJ n. 15.883.796/0001-45, AUTORIZO o pagamento, observado o atendimento das fases da despesa pública.
Publique-se.
Pimenta Bueno/RO, 29 de maio de 2025.

ANGHRIZEI DA SILVA NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação
Protocolo 39654

PREFEITURA DE PIMENTA BUENO
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Retificação Da Errata Referente ao Cronograma Do Edital N 001/ COMDICRA/FUMDICRA/2025.
O Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Adolescente torna pública a presente RETIFICAÇÃO DA ERRATA, referente ao cronograma do EDITAL Nº 001/COMDICRA/FUMDICRA/. Fica retificado novamente o seguinte trecho, por conter informação imprecisa na correção anterior: ONDE SE LÊ (na errata anterior):

ETAPA	DATA
Divulgação do edital	22/04/2025
Entrega do Envelope contendo Plano de Trabalho e demais documentos	22/05/2025 a 26/05/2025
Análise das propostas pela Comissão	27/05/2025
Apresentação dos pareceres da Comissão e Aprovação do CMAS	28/05/2025
Divulgação do resultado preliminar	29/05/2025
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	30/05/2025 a 05/06/2025
Análise[P1] dos recursos pela comissão de Seleção	06/06/2025
Homologação e publicação do resultado final	10/06/2025
Encaminhamento das propostas aprovadas para o Setor de Gestão Orçamentária e Financeira para instrução dos processos de repasse e formalização da parceria	11/06/2025

LEIA-SE:

ETAPA	DATA
Divulgação do edital	22/04/2025
Entrega do Envelope contendo Plano de Trabalho e demais documentos	22/05/2025 a 26/05/2025
Análise das propostas pela Comissão	27/05/2025
Apresentação dos pareceres da Comissão e Aprovação do COMDICRA	30/05/2025
Divulgação do resultado preliminar	02/06/2025
Interposição de recursos contra o resultado preliminar	03/06/2025 a 05/06/2025
Análise[P2] [P3] dos recursos pela comissão de Seleção	10/06/2025
Homologação e publicação do resultado final	11/06/2025
Encaminhamento das propostas aprovadas para o Setor de Gestão Orçamentária e Financeira para instrução dos processos de repasse e formalização da parceria	12/06/2025

As demais disposições do edital e da errata anterior permanecem inalteradas.
Pimenta Bueno, 29 de maio de 2025.

GERALDO SEBASTIÃO DE SOUZA
Presidente do COMDICRA

[P1]
[P2]
[P3]

Protocolo 39662

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SEMSAU Nº234/2025

De 29 de Maio de 2025

A ordenadora de despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090), em vista o que consta no Processo n.º 1-1248/2025

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder o total de 129 (cento e vinte e nove) diárias estimativas de alimentação no valor unitário de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) perfazendo o valor total de R\$ 4.515,00 (quatro mil e quinhentos e quinze reais). Considerando os serviços de saúde prestados diariamente aos munícipes de Pimenta Bueno/RO, incluindo o deslocamento de servidores até a zona rural para atendimento à população, se faz necessário a realização da referida despesa.

Servidores	CPF	Quantidade de diária
Diessica Patrini Silva Souza	005.***-74	22
Elizabeth Kazue Yokoyama Xavier	010.***-03	15
Fernanda Jussara Costa Figueiredo	780.***-87	22
Jose Carlos Cardoso	257.***-68	35
Ana Paula Fogaça Coelho	919.***-87	35

Art. 2.º O deslocamento dar-se-á conforme as necessidades da Coordenação de Atenção Básica de Saúde e o calendário com as datas

mensal. Com o veículo que estiver disponível no momento.

Art. 3.º Prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 39623

PORTARIA SEMSAU Nº. 235/2025.

De, 29 de Maio de 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Pimenta Bueno, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o estabelecido no art. 2º, §1º, do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e art. 7º, do DECRETO 6383 de 24/03/2022 (ID 296090);

Considerando o processo 1-1258/2023;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear o servidor Moisés dos Santos França - Matrícula 704759, como **Fiscal** do Contrato 018 de 02/02/2023 (ID 598693) celebrado entre o Município de Pimenta Bueno e a empresa **ELITE ALARMES E INSTALAÇÕES EIRELI ME**.

Art. 2º Para a consecução do objetivo proposto neste ato, o servidor ora designado deverá observar as disposições expressas do DECRETO 6287 de 01/02/2022 (ID 254305) e desenvolver outras ações necessárias para bom cumprimento do encargo.

Art. 3º Em caso de necessidade de substituição, por qualquer motivo, cabe ao Gestor e o Fiscal informar a chefia imediata para nova nomeação e proceder o necessário para o ato de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Andreia Ferreira Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 39639

PORTARIA SEMSAU Nº236/2025

De, 29 de maio de 2025.

A **SECRETÁRIA DE SAÚDE** do Município de Pimenta Bueno, no uso das atribuições que lhes são conferidas;

Considerando o Processo Administrativo 4-1001/2025;

Considerando o art. 60 § 8º da Lei 2.844/2021 que determina a emissão de portaria pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a Escala Motoristas Regulação de 29/05/2025 (ID 1597930).

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os motoristas abaixo relacionados para fazerem jus ao recebimento do auxílio deslocamento de que trata o inciso I do § 1º do art. 60 da Lei 2.844/2021, no valor de R\$ 2.500,00 para o transporte de pacientes de Pimenta Bueno a Porto Velho durante o 2º quadrimestre do ano de 2025.

I- Sérgio Tadeu Novakowski, matrícula 100005;
II- Osmar Bonfim de Amorim, matrícula 103776.

Art. 2º Nomear os motoristas abaixo relacionados para fazerem jus ao

recebimento do auxílio deslocamento de que trata o inciso II do § 1º do art. 60 da Lei 2.844/2021, no valor de R\$ 1.500,00 para o transporte de pacientes de Pimenta Bueno a Cacoal durante o 2º quadrimestre do ano de 2025.

I - Djalma de Freitas, matrícula 103693;
II - Marceli de Oliveira Carmo, matrícula 103491;
III - César Antônio Barbosa, matrícula 103390.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor para seus efeitos à data de 01 de junho de 2025.

Pimenta Bueno, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Protocolo 39667

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

QUINTA SESSÃO

Aos vinte e nove **dias do mês de maio de 2025**, às 09 horas (horário local), reuniram-se na Secretaria Municipal de Compras e Licitações do Município de Santa Luzia D'Oeste - RO o Agente de Contratações, **Kéven Gonçalves Silva**, e o membro da equipe de apoio, **Gabriel Henrique de Oliveira Silva**, para proceder à **abertura da quinta sessão de credenciamento** referente ao **Processo nº 719/2024**, que trata do **credenciamento de médicos pessoa jurídica para plantões no município de Santa Luzia D'Oeste**.

Antes de iniciar a abertura dos envelopes e conferência de documentos, prezando pela **celeridade do processo** e o **tratamento isonômico entre os candidatos**, foi reforçado que **todas as certidões protocoladas válidas** que eventualmente tenham expirado durante o curso do processo seriam **consultadas online pelos próprios membros da sessão**, sendo inseridas nos autos quando confirmadas como regulares. Ressalta-se que esta medida **não se aplica às certidões entregues já vencidas ou àquelas ausentes no ato da entrega**, conforme estabelecido em edital.

Nos casos em que houve solicitação de **mais de um profissional para a mesma área de atuação**, observou-se a **ordem do requerimento** enviado pelas empresas, sendo priorizada a **data e hora de protocolo** dos documentos para fins de organização do ranking.

Após a análise documental e com base no Edital, foram **credenciadas as seguintes empresas e seus respectivos médicos**, que atenderam **plenamente aos requisitos exigidos**, estando **aptos a prestar os serviços médicos ao Município de Santa Luzia D'Oeste - RO**:

NOVOS MÉDICOS HABILITADOS (a serem homologados)

Ranking	Empresa	Médico(a)	Cargo	Data/hora da entrega
13	Vilson S. Araujo LTDA	Vilson Siqueira Araujo	1.1 Clínico Geral	08/03/2025 às 15:11
14	WM Bueno da Silva LTDA	Walla Mathes Bueno da Silva	1.1 Clínico Geral	21/05/2025 às 09:29
15	T. I feitas Serviços Médicos	Taynara Izabel Freitas Tassi	1.1 Clínico Geral	27/05/2025 às 16:35

O **Agente de Contratações** destacou que, por se tratar de **procedimento de credenciamento** - modalidade de contratação **paralela e não excludente** - **não há que se falar em inabilitação**. Assim, **ORIENTA A TODOS OS LICITANTES QUE NÃO ALCANÇARAM SUCESSO NA EMPREITADA** que atualizem os documentos, **corrijam os erros identificados no checklist e reencaminhem toda a documentação completa** conforme exigido no edital vigente.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos presentes.

Kéven Gonçalves Silva
Agente de Contratações

Gabriel Henrique de Oliveira Silva
Equipe de Apoio

Protocolo 39620

PRIMEIRO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 719/2024 - CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA PLANTÕES

O Município de Santa Luzia D'Oeste - RO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Compras e Licitações, considerando as análises documentais realizadas nas sessões públicas realizadas para o presente processo de credenciamento, TORNA PÚBLICO o credenciamento dos profissionais médicos abaixo relacionados, devidamente representados por empresas prestadoras de serviços médicos, conforme ordem de classificação por data e hora de protocolo, estando todos aptos a prestarem os serviços conforme condições estabelecidas em edital:

Ranking	Empresa	Médico(a)	Cargo	Data/Hora da Entrega
1	Santa Serviços Médicos LTDA	Carla Natali de Santana	1.1 Clínico Geral	10/09/2024 às 10:24
2	L.S. Nogueira LTDA	Leandro Siqueira Nogueira	1.1 Clínico Geral	10/09/2024 às 10:40
3	Clínica Médica Mais Saúde	Thiago de Oliveira	1.1 Clínico Geral	10/09/2024 às 14:00
4	WCS Atendimentos Médicos LTDA	Willian Camargo de Souza	1.1 Clínico Geral	11/09/2024 às 15:05
5	HCS Serviços Médicos	Higor Castro Silva	1.1 Clínico Geral	12/09/2024 às 11:58
6	M. F. Deina LTDA	Marcos Felipe Deina	1.1 Clínico Geral	13/09/2024 às 10:49
7	Cettas-GPS	Ingrid Bodemer Nonato	1.1 Clínico Geral	16/09/2024 às 10:56
8	Cettas-GPS	Ismael Nonato João	1.1 Clínico Geral	16/09/2024 às 10:56
9	JC MED	Joishe Campos Rodrigues	1.1 Clínico Geral	17/10/2024 às 10:46
10	NM Serviços Médicos	Naira Mineiro dos Santos	1.1 Clínico Geral	03/01/2025 às 10:47
11	N Meireles de Souza	Nirlando Meireles de Souza	1.1 Clínico Geral	03/01/2025 às 11:58
12	KW Oliveira Rocha	Kerry Wesley Oliveira Rocha	1.1 Clínico Geral	20/02/2025 às 11:16
13	Vilson S. Araujo LTDA	Vilson Siqueira Araujo	1.1 Clínico Geral	08/03/2025 às 15:11
14	WM Bueno da Silva LTDA	Walla Mathes Bueno da Silva	1.1 Clínico Geral	21/05/2025 às 09:29
15	T. I. Freitas Serviços Médicos	Taynara Izabel Freitas Tassi	1.1 Clínico Geral	27/05/2025 às 16:35

Especialidades:

Ranking	Empresa	Médico(a)	Cargo	Data/Hora da Entrega
1	L de Oliveira Soares LTDA	Leidiane de Oliveira Soares	2.8 Especialista em Ultrassonografia	16/09/2024 às 08:46

Observação: Conforme disposto em edital, por se tratar de credenciamento - modalidade paralela e não excludente - os licitantes que não tiveram sucesso nas etapas anteriores poderão rerepresentar os documentos, corrigindo falhas ou atualizações, para nova análise, a qualquer tempo durante a vigência do edital.

Protocolo 39615

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 73/2025

“CONSTITUI A COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PPA 2026-2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para Coordenação e Elaboração do PPA (Plano Plurianual) 2026-2029, composta pelos seguintes membros:

- I - Simone da Costa Oliveira - Sec. de Planejamento.
- II - Cleusa Mendes de Souza - Contadora.
- III - Luslarlene Umbelina de Souza - Sec. de Educação.
- IV - Alexandra de Lima Queiroz - Sec. de Fazenda.
- V - Claudia Bonatto Anacleto- Controladora.
- VI - Alexandre Mates Tavares -Sec. de Saúde.
- VII - Valdir Moreira - Sec. de Agricultura e Meio Ambiente.
- VIII - Elvina Antunes de Oliveira Araújo- Sec. de Ação Social.
- IX - Narciso Alves de Souza- Sec. de Obras
- X -Suelen Pedron Melo- Sec. de Governo.
- XI - Edonias Pires Pereira; - Sec. da CPL.
- XII - Selenia Moreira de Souza- Chefe de Gabinete.
- XIII -Jose da Silva Barros - Associação Comercial (ACISLO)
- XIV - Selenia Moreira de Souza- Sec. Administração (Interina)
- XV - Paulo Sergio Lima dos Santos- Sec. de Esporte

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Planejamento e elaboração do PPA 2026-2029 será presidida pela Sra. Simone da Costa Oliveira, Secretária Municipal de Planejamento.

Art. 2º- A Comissão Municipal de Planejamento e Elaboração do PPA 2026-2029 possui as seguintes atribuições:

- I - Propor diretrizes para a elaboração da proposta do Programa de Metas, do Plano Plurianual (PPA);
- II - Colaborar com a construção de mecanismos de monitoramento e avaliação da execução do Programa de Metas, do Plano Plurianual;
- III - Acompanhar e monitorar o cumprimento do Programa de Metas do Plano Plurianual, contribuindo para possíveis revisões e manutenção da integração, articulação e compatibilização dos instrumentos de planejamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 28 de maio de 2025.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 39597

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ - RO
Comissão Contratação
AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 15/2025

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na: **Av. Brasil testada com a integração nacional nº 1997, Bairro - Alto Alegre, São Francisco do Guaporé - Rondônia**, através da Comissão Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na forma do disposto da **Lei 14.133 de 01 de abril de 2021**, licitação na modalidade de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.**

- a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº. 370/2025 (SEGPLAN)
 - b) **FONTE DE RECURSOS:** PRÓPRIO
 - c) **ABERTURA:** 13/06/2025 às 9h10 horário de Brasília
 - d) **VALOR DA RESERVA:** R\$3.539.961,67 (Três milhões, quinhentos trinta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e sete centavos).
 - e) **LOCAL:** No site www.licitanet.com.br
- O Edital e seus anexos estão disponíveis, e poderão ser adquiridos na Sala da Comissão de Contratação, no endereço supracitado em dias úteis, <http://www.saofrancisco.ro.gov.br/> das 7:00 às 13:00.

São Francisco do Guaporé-RO, 29 de junho de 2025

JOÃO LUCAS ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Port: 293/2025

Protocolo 39625

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

DIREÇÃO GERAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 006/2022 do processo administrativo nº 064/2022 CMC, entre si celebram a Câmara Municipal de Cerejeiras e a Empresa Publica Serviços Ltda -EPP, de fornecimento de cessão de licença de uso.

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), a CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.391.728/0001-42, sediada na Avenida Brasil, 2570, Centro, Cerejeiras/RO, representada pelo Sr. Selso Lopes de Souza, brasileiro, Casado, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº xxx4813xx SSP/RO e CPF sob o nºxx9.310.332-xx, residente e domiciliado sito à Rua Goiás nº 875 Bairro Alvorada, nesta cidade de, Cerejeiras (RO), Celebrou o Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 006/2022, com o contratado e de outro lado PUBLICA SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.804.931/0001-01, sediada à Avenida Canaã, nº 2828, Setor 01, em Ariquemes, representada pelo Sr. ANDRE LUIZ ANTÔNIO FREITAS, brasileiro, casado, contador, RG nº xxx913 SSP/RO e CPF nº. xxx.694.xxx-34, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 084/2022, Processo Administrativo Digital nº 1.350/2022, do tipo Menor Preço, tudo em conformidade integralmente, com a conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 250/07 de 22/05/2007 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155 de 27 de Outubro de 2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, bem como as disposições descritas na íntegra deste Edital, seus anexos, na forma a seguir:
DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA altera a Cláusula Quarta do Contrato nº 006/2022-CMC do Processo Administrativo nº 064/2022-CMC, que refere se ao preço do serviço que era de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais, e passará a ser no valor de 8.884,12 (oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) que serão pagos mensalmente, em 06 parcelas no valor de 8.884,12 (oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) mensais, perfazendo uma diferença total de 384,12 (trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) pelo prazo de 06 (doze) meses, que será do dia 02/04/2025 até o dia 01/09/2025 conforme IGP-M previsto na cláusula Quarta do contrato.

DA PUBLICAÇÃO:

CLAUSULA SEGUNDA - A publicação resumida do presente Termo Aditivo será feita no Diário Oficial do Município de Rondônia CINDERONDÔNIA e mural oficial da Câmara pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA Ficam ratificadas e mantidas as demais cláusulas do Contrato nº 006/2022, e condições do Contrato ora aditado.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03(Três) vias de igual teor e forma.

Cerejeiras, RO, 15 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Contratante

PUBLICA SERVIÇOS LTDA
Contratado

Testemunhas:
Nome:

Testemunhas:
Nome:
Protocolo 39636

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
CONTRATADO: PUBLICA SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.804.931/0001-01, sediada à Avenida Canaã, nº 2828O , Setor 01, em Ariquemes/RO.
OBJETO: altera a Cláusula Quarta do Contrato nº 006/2022-CMC do Processo Administrativo nº 064/2022-CMC, que refere se ao preço do serviço que era de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) mensais, e passará a ser no valor de 8.884,12 (oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) que serão pagos mensalmente, em 06 parcelas no valor de 8.884,12 (oito mil oitocentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) mensais, perfazendo uma diferença total de 384,12 (trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) pelo prazo de 06 (doze) meses, que será do dia 02/04/2025 até o dia 01/09/2025 conforme IGP-M previsto na cláusula Quarta do contrato
AMPARO: O respaldo jurídico da presente carta contrato encontra-se consubstanciado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, no Pregão Eletrônico nº 084/2022 nos termos da proposta constante no Processo Administrativo Digital nº 1.350/2022
CABERTURA ORÇAMENTÁRIA:3.3.90.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação 3.3.90.40.99.00.00 - Outros Serviços de TIC
FORO: Comarca de Cerejeiras Estado de Rondônia.

Cerejeiras RO, 15 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS
Contratante

PUBLICA SERVIÇOS LTDA
Contratado

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Testemunhas:
Nome:
CPF:
Protocolo 39641

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

PRESIDENCIA

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CORUMBIARA

LEI COMPLEMENTAR N.º 154, de 27 de maio de 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CMDPD DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO E A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FMDPD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Corumbiara/RO, Estado de Rondonia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil e Lei Organica do Municipio de Corumbiara, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona e pública a seguinte, LEI COMPLEMENTAR:

Capítulo I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Seção I Finalidade

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD, do município de Corumbiara/RO, órgão colegiado

de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Corumbiara/RO.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Seção II

Das Atribuições e Competências

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, com as seguintes competências: I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II - formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com

IV
deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

V - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

VI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VII - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VIII - acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

IX - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

X - oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

XI - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XII - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XIII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIV - pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XV - aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;

XVI - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVII - promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVIII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à

prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XIX - receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XXI - avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXII - realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXII - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

Seção III

Da composição

Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes da organização da sociedade civil e 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

§1º. Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

I - Os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, representantes dos seguintes segmentos:

- a) Um(a) representante de órgãos/entidades da esfera estadual;
- b) Um(a) representante da Associação Comercial e Industrial de Corumbiara - ACICO;
- c) Um(a) representante do Sindicato Rural dos Trabalhadores;
- d) Um(a) representante de instituições religiosas.

§2º. O representante da Entidade deverá preferencialmente ser pessoa com deficiência. I - O Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

- a) um(a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) um(a) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um(a) representante da Câmara Municipal.

§3º. Todos os membros do Conselho deverão ser de conduta ilibada compatível com a finalidade do Conselho, especialmente ausência de processos administrativo ou judicial ou envolvimento em fatos de preconceito ou discriminação contra pessoas com Deficiência, bem como ausência de processos ou envolvimento em crimes contra a Administração Pública.

Seção IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Os representantes da Sociedade Civil, indicados para compor o Conselho Municipal oficialará o nome de seu titular e suplente.

Art. 7º - Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas Secretarias que os compõe.

Art. 8º - Cada representante definido no art. 5º terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único - O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, permitido sua recondução por igual período, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

Art. 10 - O secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da

Pessoa com Deficiência, será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (ou outra pasta conforme decisão do município) e aprovado pelo próprio Conselho.

Parágrafo único - A Secretaria a qual o Conselho estiver vinculado, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a indicação de que trata o artigo 6º, homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição do presidente e do vice-presidente.

Art. 12 - As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 13 - Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo CMDPD, no prazo máximo de 60 dias, contados da publicação da presente lei, criará comissão paritária para realização de Fórum próprio, dando-lhe todas as condições de realização.

Capítulo II

Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência FMDPD.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência FMDPD está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Corumbiara/RO.

§ 3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 15 - O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD, tais como:

I - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III - liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPD.

Art. 16 - Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;

II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; V - transferências do exterior;

VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;

VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

IX - outras receitas.

X - o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Art. 17 - Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

I - no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;

III - na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

IV - no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

VII - no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 18 - Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Capítulo III

Das Disposições Gerais

Art. 19 - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou outra pasta conforme decisão do município) o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 20 - A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

Art. 21 - A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência dar-se-á no prazo de (90) noventa dias da publicação desta Lei.

Art. 22 - O Executivo Municipal dará posse ao primeiro conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no prazo de até noventa dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 23 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 27 de maio de 2025.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito de Corumbiara

Protocolo 39599

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara - RO, no uso de suas atribuições e conforme o Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, resolve **RATIFICAR, ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a Dispensa de Licitação n.º 005/2025, para a aquisição de material permanente em favor da empresa **MOST SEGURANÇA DO TRABALHO (MONIQUE NATANY COSTA SOUSA) CNPJ n.º 33.019.598/0001-10** no valor de R\$ 17.450,00 (Dezessete mil quatrocentos e cinquenta reais) conforme tabela abaixo:

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAR SERVIÇOS REFERENTES A SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
1	012.001.688		ATENDIMENTO MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS, CONTEMPLANDO EXAMES MÉDICOS CLÍNICOS ADMISSIONAIS, MUDANÇA DE FUNÇÃO, PERIÓDICO, RETORNO AO TRABALHO E DEMISSIONAIS. ATENDIMENTO MÉDICO OCUPACIONAL CONSULTA CLINICA PARA AVALIAÇÃO DE LAUDOS E READAPTADOS. (CÂMARA)	60,00	SVÇ	60,00	3.600,00
2	012.001.697		COORDENADOR MÉDICO/RESPONSÁVEL PELO ENVIO DOS EVENTOS (S-2210, S-2220 E S-2240) PARA PLATAFORMA E-SOCIAL. (CÂMARA)	12,00	MES	200,00	2.400,00
3	012.001.693		ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO LIP, LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE. (CÂMARA)	1,00	SVÇ	1.800,00	1.800,00
4	012.001.692		ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO LTCAT, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO. (CÂMARA)	1,00	SVÇ	2.350,00	2.350,00
5	012.001.694		ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO PCMSO, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL. (CÂMARA)	1,00	SVÇ	2.350,00	2.350,00
6	012.001.695		ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO DO PGR, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO. (CÂMARA)	1,00	SVÇ	1.200,00	1.200,00
7	012.001.698		TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES PAUTADOS NO PLANO DE AÇÃO DO PGR, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO. (CÂMARA)	3,00	MES	750,00	2.250,00
8	012.001.699		VISITAS TÉCNICAS PARA GERENCIAMENTO DO PLANO DE AÇÃO DO PGR, PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO. (CÂMARA)	3,00	MÊS	500,00	1.500,00

Neste mesmo ato, em observância ao Art. 72, VIII e *parágrafo único* de Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a referida contratação direta e determino sua publicação.

Corumbiara - RO, 29 de maio de 2025.

Solon Pereira de Souza
Presidente da Câmara
Biênio 2025/2026

Protocolo 39656

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº. 27/2025
CUSTEAR DESPESA COM REVISÃO DO VEÍCULO TOYOTA HILLUX
SRV ANO 2024/2025, PLACA SLL6H51.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, o Sr. Aldair Leite Rodrigues, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/21, que **RATIFICA** e **AUTORIZA** a despesa conforme especificado a seguir:
OBJETO: Contratação de empresa Credenciada junto a TOYOTA no Estado de Rondônia, autorizada para serviço de revisão, e fornecimento de peças originais durante o período de vigência da garantia contratual, conforme plano de manutenção estabelecido pela montadora.
FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contratação direta, por dispensa de licitação, fulcro no art. 75, incisos I e IV, alínea 'a', e § 7º da Lei nº 14.133/2021, em favor de:

FORNECEDOR	CNPJ	Valor
NISSEY MOTORS VILHENA LTDA	04.901.195/0003-63	R\$3.755,36
Valor total R\$3.755,36 (três mil setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)		

Santa Luzia D'Oeste/RO, em 29 de maio de 2025.

Aldair Leite Rodrigues
Pres. da Câmara de Vereadores

Protocolo 39655

